



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO I

RIO DE JANEIRO, 14 DE DEZEMBRO DE 1932

N. 31

ASSINATURAS — VENDA AVULSA

Brasil:	
Por ano	60\$000
Por semestre	30\$000
Para repartições e funcionarios:	
Por ano	48\$000
Por semestre	24\$000
Venda avulsa	\$300
Número atrasado	\$400
e mais \$100 por exercício.	
Exterior:	
Por ano	96\$000
Por semestre	48\$000
Para Departamentos Officiais:	
Por ano	78\$000
Por semestre	39\$000

Portaria n. 96, de 3 de agosto de 1932, do Diretor Geral da Imprensa Nacional.

Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Nota — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola.

— O Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles foi designado por decreto do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 8 de agosto do corrente ano, nos termos da letra c, § 2º, do art. 9º do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral) — "Diario Oficial" de 16 de agosto de 1932.

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Codigo Eleitoral e art. 30, classe 5ª do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Processo n. 37

Natureza do processo — Sobre o pagamento do abono aos identificadores (decreto n. 21.485, art. 1º, § 3º), a titulo de ajuda de custo, para as despesas com a aprendizagem.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Os identificadores, nomeados de conformidade com o decreto número 21.485, de 1932, perceberão no fim do mês em que houverem sido empossados, os ordenados de dois meses completos, contados do 1º dia do mês imediatamente anterior; seja qual for o dia do mês, em que se lhes houver dado posse.

3º ACÓRDÃO

Tendo presente o telegrama a fls., do presidente do Tribunal Regional do Ceará, no qual, por ter duvidas na interpretação da circular deste Tribunal Superior de 29 de agosto proximo passado, consulta sobre si identificadores, empossados em qualquer dia do mês de novembro, perceberão, terminado este mês, o ordenado de dois meses completos ou apenas o mês de outubro, a titulo de ajuda de custo, e os dias de novembro, de efetivo exercício, a contar da posse:

Atendendo a que, nos termos do art. 1º, § 3º, do decreto n. 21.485, de 7 de junho do corrente ano, os identificadores, nomeados pelos juizes eleitorais para servirem nos municipios onde não houver Gabinete de Identificação, os quais (pressupunha o legislador), seriam empossados em dias do mês de junho, posteriores ao dia 7, até o fim do dito mês, perceberiam invariavelmente (sem atenção ao dia da posse), o respectivo ordenado "a partir de 1º de maio do corrente ano";

SUMARIO

I — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

1. Processo n. 37 — Ceará — (3º acórdão).
2. Processo n. 46 — Pará
3. Processo n. 47 — Sergipe.
4. Processo n. 59 — Rio Grande do Norte.
5. Processo n. 63 — Espirito Santo.
6. Processo n. 65 — Baía.
7. Processo n. 70 — Minas Gerais.
8. Processo n. 77 — Pernambuco.
9. Processo n. 79 — Pará.
10. Processo n. 107 — Goiás.

II — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes

Atendendo a que, interpretando esse dispositivo legal, este Tribunal Superior, já decidiu por acórdão unânime de 20 de agosto proximo passado, que os identificadores, nomeados e empossados de conformidade com o citado decreto, somente a contar do primeiro dia do mês imediatamente anterior ao da respectiva posse têm direito ao ordenado, nos termos do citado art. 1º, § 3º:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, responder que os identificadores empossados no mês de novembro, seja em que dia fôr, perceberão ordenados de dois meses completos, isto é: — a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de novembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime.)

NOTA DA SECRETARIA

Vide B. E. 19, pags. 188 e 189 (1º e 2º acórdãos).

Processo n. 46

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado do Pará.

Juiz relator — O desembargador Renato Tavares.

Aprova-se o plano de divisão territorial do Estado do Pará, constituindo zonas as correspondentes das comarcas, das quais ficarão fazendo parte os distritos sujeitos à jurisdição dos juizes preparadores já designados.

Não podem ser classificadas zonas as regiões servidas por autoridades judiciais quaisquer.

O predicamento da vitaliciedade, garantia da independência funcional, é requisito indispensável ao cabal desempenho da missão que o legislador cometeu à magistratura eleitoral.

O Código Eleitoral instituiu um sistema, dentro do qual, o território dos Estados tem de ser dividido em zonas, superintendidas por varas eleitorais, que cabem aos juizes locais vitalícios.

Na técnica do Código, zona eleitoral é a porção de território sujeita à jurisdição e competência do juiz vitalício. Tratando-se de questão apenas de impropriedade de denominação, cabe ao Tribunal Superior fazer a correção, tendo-se em vista a economia de tempo e, principalmente, a circunstância de não envolver matéria que afete a essência do plano nem a preterição de solenidade legal, casos em que obrigariam a nova publicação para dar ensejo a reclamações ou recursos.

Para julgar e aprovar os planos elaborados pelos Tribunais Regionais, ao Tribunal Superior incumbe descer ao exame dos mesmos, corrigindo-lhes os lapsos ou imperfeições formais que apresentem.

ACÓRDÃO

Visto, examinado e discutido o plano de divisão do Estado do Pará em zonas para o efeito de alistamento, designação das varas eleitorais e os ofícios que ficam incumbidos do serviço de qualificação e identi-

ficação, verifica-se que precedeu à organização desse trabalho, meticoloso estudo, notadamente no tocante às distâncias entre os lugares povoados, à situação topográfica, aos meios de comunicação e transporte, ao sistema judiciário e ofícios, de justiça.

Todas as formalidades legais foram observadas, publicado edital por tres vezes, no órgão oficial, com o prazo de dez dias, não tendo havido recurso ou impugnação alguma. O território do Estado foi, assim, dividido em quarenta zonas, cada uma das quais com juiz julgador e preparador dos processos e respectivos escrivães.

Sucedee, porém, que o Estado do Pará conta apenas vinte e quatro (24) comarcas, dispondo somente desse número de magistrados com os requisitos do art. 30 do Código Eleitoral. Impropriamente o Tribunal Regional denominou zonas os distritos ou municípios que têm juizes não vitalícios, tendo embora a precaução de acentuar que esses cingir-se-ão ao preparo dos processos.

Isto posto:

Considerando que o plano aprovado pelo Tribunal Regional atende, do melhor modo possível, às conveniências do serviço eleitoral do Estado do Pará;

Considerando que, nos termos da lei, interpretada uniformemente por este Tribunal Superior, em jurisprudência pacífica, não podem ser classificadas zonas as regiões servidas por autoridades judiciais quaisquer. O predicamento da vitaliciedade, garantia da independência funcional, é requisito indispensável ao cabal desempenho da missão que o legislador cometeu à magistratura eleitoral;

Considerando que não foi senão com esse elevado objetivo que o decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro do ano corrente, conferiu, de modo expresso e peremptório, no art. 6º, aos magistrados eleitorais as garantias da magistratura federal;

Considerando que o Código Eleitoral instituiu um sistema, dentro do qual, na parte em apreço, o território tem de ser dividido em zonas (art. 24, letra a, superintendidas por varas eleitorais (cit. art., letra b), que cabem aos juizes locais vitalícios (art. 30);

Considerando que, consequentemente, na técnica do Código, zona eleitoral é a porção de território sujeita à jurisdição e competência do juiz vitalício. E' bem verdade que o art. 31, paragrafo unico, do referido Código estabelece que "nas comarcas, municípios ou termos em que não existam juizes nas condições previstas pelo art. 30, preparam os processos as autoridades judiciais locais mais graduadas", mas, se permitiu que a essas autoridades, nas condições previstas, se confira jurisdição, vedou que se lhes atribua competência, que limitou ao preparo dos processos "remetendo-os para julgamento ao juiz que preencha tais requisitos na comarca, distrito ou termo mais proximo";

Considerando que, diante do exposto, devem perder a denominação de zonas os distritos ou municípios desprovidos de juizes vitalícios;

Considerando que, tratando-se de questão apenas de impropriedade de denominação, é de fazer-se a corrigenda neste proprio Tribunal Superior, tendo-se em vista a economia de tempo e, principalmente, a circunstancia de não envolver materia que afete á essencia do plano nem á preterição de solenidade legal, casos em que, com os que possam interessar ás partes, obrigariam a nova publicação para dar ensejo a reclamações ou recursos;

Considerando que o Tribunal Superior tem atribuições para julgar e aprovar os planos elaborados pelos Tribunais Regionais e incumbe-lhe descer ao exame dos mesmos, corrigindo-lhes os lapsos ou imperfeições formais que, porventura, apresentem (paragrafo 2º do art. 79 do Regimento):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral aprovar o plano de divisão territorial do Estado do Pará, constituindo zonas as correspondentes ás comarcas, em número de vinte e quatro (24), das quais ficarão fazendo parte os distritos sujeitos á jurisdição dos juizes preparadores já designados.

Relativamente á sugestão constante do officio de fls. 2, sobre adição de crédito e autorização para oportuna distribuição de identificadores, o Tribunal resolve não tomar conhecimento nesta decisão por se tratar de materia estranha á divisão do Estado em zonas eleitorais e determinar á secretaria que, extraindo copia autentica do mencionado officio e informando a respeito, seja o processo assim formado, depois de distribuido, sujeito á apreciação do Tribunal.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator. (Decisão unanime).

Resolve-se que a 22ª zona eleitoral do Estado do Pará seja constituída da Comarca de Itaituba, em virtude da alteração feita pelo interventor federal, antes da vigencia do decreto número 21.808, de 12 de setembro do corrente ano, que suspendeu a execução do disposto no n. VIII, do art. 13 do decreto n. 2.348, de 29 de agosto de 1931.

2º ACÓRDÃO

Visto e examinado o officio n. 48, de 8 de setembro último, do presidente do Tribunal Regional do Pará, no qual solicita deste Tribunal Superior solução para o seguinte caso: "O plano aprovado das zonas expressa — comarca de Aveiro, com o distrito de Itaituba, sendo juiz eleitoral o juiz de direito e escrivão eleitoral o escrivão da sede da comarca; no 2º distrito, Itaituba, preparador o juiz substituto e es-

crivão o deste. Agora, um decreto do Govêrno do Estado, publicado em 6 de setembro, determina a agregação dos dois termos em um só com o nome de Comarca de Itaituba, ficando o mesmo juiz de direito, e sem explicar a situação do escrivão. E' certo que não houve alteração quanto ao juiz eleitoral, por isso que era e é o mesmo da comarca de que fazia parte Itaituba, mas o escrivão não tinha jurisdição no ex-distrito e sim na sede da ex-comarca, e então nos pareceu inconciliavel com a zona";

Isto posto:

Atendendo a que do officio se apura que o interventor federal modificou a organização judiciaria do Estado do Pará, extinguindo a comarca de Aveiro e creando, no lugar dela, a comarca de Itaituba, que compreende os mesmos dois termos que constituíam aquela e que ficaram reunidas nesta;

Atendendo a que essa modificação, no momento em que foi estabelecida, podia ser feita pelo interventor, de vez que o decreto que a determinou foi publicado em 6 de setembro recem-findo, segundo informa o presidente do Tribunal Regional, antes, portanto, da vigencia do decreto n. 21.808, de 12 do mesmo mês, que suspendeu a execução do disposto no n. VIII, do art. 13, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, durante a fase do alistamento eleitoral, não havendo, assim, motivo para impugná-lo;

Atendendo a que, repousando a organização eleitoral de cada uma das regiões do país na organização judiciaria dos Estados, a modificação nesta exige alteração correspondente no plano de divisão eleitoral, embora já tenha sido aprovado por este Tribunal Superior;

Atendendo a que, em sendo assim, e com o objetivo de adaptá-lo á modificação feita pelo interventor federal, imprescindível é que seja parcialmente alterado o plano já aprovado para o Estado do Pará na zona correspondente á hoje extinta comarca de Aveiro, zona que deverá ficar constituída da actual comarca de Itaituba, sob a jurisdição do juiz de direito e servindo de escrivão o da sede da comarca;

Atendendo a que, embora parcial a alteração, deve ser novamente publicado o plano, com a modificação aprovada, para conhecimento dos interessados:

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, resolve que á 22ª zona eleitoral do Estado do Pará seja constituída da comarca de Itaituba, sob a jurisdição do juiz de direito e servindo de escrivão o da sede da comarca, e recomenda ao presidente do Tribunal Regional se digne ordenar a publicação do plano, com a modificação ora aprovada.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator. (Decisão unanime.)

BIBLIOTHECA
20

ANEXO N. 1

Parecer da comissão nomeada pelo Tribunal Regional do Pará, para organizar o plano de divisão do Estado, em zonas eleitorais

Designado para estudar e organizar o plano de divisão do Estado em zonas territoriais, na conformidade do que estatue a letra a, do art. 24, do Código Eleitoral; e

Considerando que o saneamento ou a garantia do sufrágio repousa principalmente em alistamento verdadeiro e extirpe de vícios;

Considerando que a presente reforma eleitoral, por assim entender, procurou cercar das mais eficientes cautelas os respectivos processos de qualificação, ao ponto de só cometer a atribuição de os julgar aos juizes eleitorais (art. 31, n. 4, e parágrafo unico);

Considerando que, por estes, só são providos pela lei os juizes locais vitalícios, pertencentes á magistratura (art. 30);

Considerando, assim, que o plano para a divisão da região eleitoral, em zonas, se bem que deva atender á população alistavel, á extensão territorial e aos meios de comunicação ou transporte, não pôde deixar de, principalmente, considerar a qualidade das autoridades a quem vai confiar o preparo dos processos de qualificação;

Considerando portanto, que a facilidade dos trabalhos, eleitorais, por mais relevantes que possam ser, não devem, absolutamente, prejudicar a segurança e a pureza do alistamento; e

Atendendo a que, entre nós, só os cargos de Juiz de Direito, na sede das comarcas, e de Juizes Substitutos, na sede dos distritos judiciais, são desempenhados por titulares em direito;

Atendendo a que, nesta conformidade, e por harmonia ao espirito da lei, só a estes deve ser cometida a função de processar a qualificação dos alistando; propõem:

Que esta Região Eleitoral se constitua de 40 zonas territoriais, correspondentes á divisão judiciaria do Estado, que conta 24 comarcas e 16 distritos isolados da sede dessas mesmas comarcas, e discriminadas de acôrdo com a tabela de distancias organizada pelo Tribunal Superior de Justiça do Estado.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1932. — *Alcindo Caccella*, relator. — *Luiz Estevam de Oliveira*.

Aprovado o parecer, em sessão de 26-7-1932. — *Julio Costa*, presidente.

ANEXO N. 2

Parecer da comissão encarregada de propôr os officios incumbidos do serviço de qualificação, aprovado em sessão do T. R., de 26 de julho de 1932

A 2ª Comissão, encarregada de propor os officios que devem ficar incumbidos do serviço de qualificação eleitoral, no Estado, afim de ser cumprido o disposto no art. 24, letra b, do Código Eleitoral, apresenta á consideração deste Tribunal o seguinte parecer:

Não é demais salientar que a designação dos officios incumbidos do serviço de qualificação é um dos assuntos de maxima importancia, cumprindo ao Tribunal, nessa tarefa, o maior cuidado na escolha dos serventuários, tendo em vista a sua atividade competencia e probidade.

Sobremodo avulta a dificuldade desse trabalho, em virtude da ausencia dos elementos necessarios para uma justa e integral seleção dos valores individuais.

Na entanto, das informações colhidas em varias fontes, do conhecimento pessoal que temos de varios serventuários, e tendo sempre em vista a que não fosse sacrificada a finalidade da lei eleitoral, apresentamos, adeante, os officios que devem ser incumbidos dos serviços de qualificação.

A cada juiz eleitoral está subordinado um cartorio, que tem a seu cargo as operações iniciais de inscrição (art. 33, do Código Eleitoral).

Juiz eleitoral, no Estado, é o juiz local vitalicio, o juiz de direito; por consequência, em cada comarca, ha de funcionar um cartorio eleitoral.

O Estado do Pará contém as seguintes comarcas:

- 1) Comarca da Capital.
- 2) Comarca de Afuá.
- 3) Comarca de Alemquer.
- 4) Comarca de Arari.

- 5) Comarca de Altamira.
- 6) Comarca de Aveiro.
- 7) Comarca de Bragança.
- 8) Comarca de Breves.
- 9) Comarca de Santo Antonio de Aruans.
- 10) Comarca de Cametá.
- 11) Comarca de Guamá.
- 12) Comarca de Gurupá.
- 13) Comarca de Igarapé-Miri.
- 14) Comarca de João Pessoa.
- 15) Comarca de Monte Alegre.
- 16) Comarca de Muaná.
- 17) Comarca de Maracanã.
- 18) Comarca de Macapá.
- 19) Comarca de Marabá.
- 20) Comarca de Obidos.
- 21) Comarca de Santarém.
- 22) Comarca de Soure.
- 23) Comarca de São João de Araguaia.
- 24) Comarca de Vigia.

Destas comarcas, umas têm um só officio; outras ha que possuem dois, e a da Capital, que tem mais de dois.

Na comarca da capital, onde ha varios officios, sempre funcionou um unico cartorio para o serviço de qualificação eleitoral. Ahamos que deve ser adotado o mesmo critério de continuar um cartorio sómente para esse serviço, de vez que o cartorio, além do escrivão, se comporá de outros funcionarios, conforme se acha estabelecido no art. 34, do Código Eleitoral, que prestarão seu auxilio ao escrivão.

Ponderamos, ainda, que ha varias comarcas que se compõem de mais de um distrito, que, por sua especial situação e varios outros fatores, tais como: distancia da sede da comarca, falta de transporte, etc., colocam os cidadãos alistaveis na emergencia de só se qualificarem depois de muitas despesas, penosos esforços e dificuldades de toda natureza. Mas, aí, foi providente o Código Eleitoral, dando ás autoridades judiciarias locais mais graduadas a competencia de prepararem os processos, que serão julgados pelos juizes que preencham os requisitos do art. 30, do Código citado, (artigo 31, inciso 4º, parágrafo unico, do Código Eleitoral).

Sala das Sessões, 26 de julho de 1932. — *Curcio Loureiro*, relator. — *Antonio de Hollando Chacon*.

Aprovado em sessão de hoje, 26-7-1932. — *Julio Costa*, presidente.

ANEXO N. 3

Parecer sobre a designação de Juiz da Zona Eleitoral da capital do Estado

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral — Nomeado por V. Ex. para fazer as sugestões destinadas á designação da vara eleitoral desta cidade, conforme dispõe a letra b, do art. 24, do Código Eleitoral, venho apresentar as considerações seguintes, referentes ás quatro varas da comarca desta capital, unica cidade no Estado onde existe mais de uma vara.

Os quatro titulares que exercem, presentemente, as funções de juiz de direito nesta cidade, Drs. Flavio Corrêa de Guamá, da primeira vara, e a seguir, pela ordem, Abel Chaves, Raul da Costa Braga e Augusto Rangel de Borborema, são, todos eles, magistrados de longo e honroso tirocinio na judicatura estadual, e cujos predicados de honradez, competencia e operosidade, são sobejamente conhecidos de quantos estão ao par da nossa magistratura e particularmente reconhecidos pelos membros do Tribunal Regional, onde têm assento três Desembargadores do nosso Tribunal Superior de Justiça, o Dr. Juiz Seccional Federal e um abalizado advogado do nosso fóro.

Seria desnecessario, portanto, pretender entrar em apreciações individuais sobre a personalidade de cada um deles, possuindo, como possuem, efetivamente, todos eles, aquelas qualidades de saber, retidão e imparcialidade serena com que têm sabido dignificar a elevada missão que lhes foi confiada.

Nestas condições, seria tarefa impossivel querer subordinar a escolha exclusivamente ao criterio do merecimento pessoal.

Quer parecer-me, por isso, que a preferencia na designação, seria mais acertada, atendendo-se á maior conveniencia que a escolha de uma das quatro varas, possa oferecer ao funcionamento, assás delicado, que o serviço eleitoral vac exigir dentro dos novos moldes traçados pelo Código Elei-

total. Pelas investigações a que tive de proceder, cheguei à conclusão de que, das quatro varas desta cidade, é a quarta a que, devido à organização que possui, melhor aparelhada está para desempenhar as funções que o Código atribue às varas eleitorais.

Quanto ao juiz que a honra, o Dr. Augusto Rangel de Borborema, qualquer elogio à sua pessoa seria superfluo. Como os seus colegas desta cidade, é um magistrado digno do respeito e da confiança dos seus concidadãos.

Seja-me permitido, portanto, assinalar aqui um fato que, dispensando comentários, vale, só por si, para evidenciar o elevado conceito em que é ele tido no nosso meio.

Quando, em outubro de 1930, triunfon, neste Estado, o movimento revolucionario, era o Dr. Borborema chefe da policia do governo então deposto, exercendo, assim, um cargo de confiança e de grande responsabilidade, que o tornava alvo de ressentimentos politicos. E, no entanto, os novos dirigentes, apreciando, com justiça, suas qualidades pessoais, não exitaram em confiar-lhe a elevada direção de uma das varas desta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus respeitos e elevada consideração.

Belém, 26 de julho de 1932. — *Edgard Cherniont*, Aprovado em 26-7-1932. — *Julio Costa*, presidente.

ANEXO N 4

Plano da divisão em zonas eleitorais do Estado do Pará, aprovado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão de 3 de setembro de 1932 e retificado quanto à 22ª zona, em sessão de 1 de outubro de 1932

- 1ª ZONA — *Comarca da Capital* — Belém — (Distrito unico):
Juiz eleitoral — Dr. Augusto Rangel Borborema (4ª Vara).
Escrivão — O escrivão do Cível e Comércio.
- 2ª ZONA — *Comarca de Arari* — (Distrito unico):
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 2º Oficio.
- 3ª ZONA — *Comarca de Soure* — (Distrito unico):
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.
- 4ª ZONA — *Comarca de João Pessoa*, incluídos os distritos de Siqueira Campos e Castanhal:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.
Juizes preparadores e escrivães (paragrafo unico do art. 31 do Código):
Siqueira Campos — Juiz preparador o substituto do distrito, servindo de escrivão, o da sede do distrito, serventuario Luiz Magno de Andrade.
Castanhal — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Irineu Ferreira Botelho.
- 5ª ZONA — *Comarca de Igarapé-Miri*, incluído o distrito de Abaeté:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.
Juiz preparador e escrivão (paragrafo unico do art. 31 do Código):
Abaeté — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Miguel Mendes dos Reis.
- 6ª ZONA — *Comarca da Vigia*, incluído o distrito de São Caetano de Odivellas:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.
Juiz preparador e escrivão (paragrafo unico do art. 31 do Código):
São Caetano de Odivellas — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Leolino Eloy Leitão.
- 7ª ZONA — *Comarca de Muá*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.
- 8ª ZONA — *Comarca de São Miguel de Guamá*, incluído o distrito de Ourém:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.
Juiz preparador e escrivão (paragrafo unico do art. 31 do Código):
Ourém — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede, Menassés Pereira de Oliveira.
- 9ª ZONA — *Comarca de Maracanã*, incluído o distrito de Marapim:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 2º Oficio.

Juiz preparador e escrivão (paragrafo unico do art. 31 do Código):

Marapim — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Fabio Cordovil.

10ª ZONA — *Comarca de Cametá*, incluído o distrito de Baião:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 2º Oficio.

Juiz preparador e escrivão (paragrafo unico do art. 31 do Código):

Baião — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Antonio Estevam do Couto.

11ª ZONA — *Comarca de Bragança*, incluído o distrito de Vizeu:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 2º Oficio.

Juiz preparador e escrivão (paragrafo unico do art. 31 do Código):

Vizeu — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Demetrio Lauro Juvenal Tavares.

12ª ZONA — *Comarca de Breves*, incluídos os distritos de Curralinho e Porte:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.

Juizes preparadores e escrivães (paragrafo unico do art. 31 do Código):

Curralinho — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, José João Vicente Carrera.

Portel — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Luiz de Sousa e Silva.

13ª ZONA — *Comarca de Gurupá*:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 2º Oficio.

14ª ZONA — *Comarca de Afuá*:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.

15ª ZONA — *Comarca de Santo Antonio de Aruanã*:

Juiz eleitoral — O juiz de direito.

Escrivão — O escrivão do cartorio unico.

16ª ZONA — *Comarca de Macapá*, incluído o distrito de Amapá:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.

Juiz preparador e escrivão (paragrafo unico do art. 31 do Código):

Amapá — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Albertino Fernandes Monteiro.

17ª ZONA — *Comarca de Altamira*:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.

18ª ZONA — *Comarca de Monte Alegre*, incluído o distrito de Almeirim:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º Oficio.

Juiz preparador e escrivão (paragrafo unico do art. 31 do Código):

Almeirim — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, José Bernardino de Lima.

19ª ZONA — *Comarca de Santarém*:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 2º Oficio.

20ª ZONA — *Comarca de Alenquer*:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do cartorio unico, Benedito Peres.

21ª ZONA — *Comarca de Obidos*, incluídos os distritos de Faro, de Juruti e de Ouriximiná:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 2º Oficio.

Juizes preparadores e escrivães (paragrafo unico do art. 31 do Código):

Faro — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Thomaz de Aquino Araujo.

Juruti — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Raynero de Azevedo Bento.

Ouriximiná — Juiz preparador, o substituto do distrito; escrivão, o da sede do distrito, Enéas Mendonça Cavalcanti.

22ª ZONA — *Comarca de Itaituba*, incluído o distrito de Itaituba:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão da sede da comarca.

23ª ZONA — *Comarca de Marabá*:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do 2º Oficio.

24ª ZONA — Comarca de Conceição do Araguaia:

Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do cartorio unico.

NOTA DA SECRETARIA

1 — O T. R. do Pará foi instalado em 19-7-1932.

2 — O decreto n. 21.808, a que se refere o 2º acórdão, foi publicado no B. E. 14, pag. 115.

Processo n. 47

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado de Sergipe.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Aprova-se a divisão do territorio do Estado de Sergipe, visto como foram observadas todas as disposições legais e instruções vigentes.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos do processo número 47, do plano de divisão do territorio do Estado de Sergipe, em zonas eleitorais.

Em officio de 18 de agosto último, o presidente do Tribunal Eleitoral do Estado de Sergipe envia ao Tribunal Superior o plano de divisão do territorio do Estado em zonas eleitorais, aprovado por aquele Tribunal, nos termos do parecer, que veio junto ao officio, da comissão especial constituída para elaborar dito plano.

Na elaboração e publicação deste foram observadas as disposições de lei e instruções do Tribunal Superior, pois, o territorio foi dividido em doze zonas, sendo duas na Capital e dez correspondentes ás dez comarcas do Estado, todas elas encarregadas a juizes vitalicios e os editais se publicaram por tres vezes com os intervalos recomendados em circular deste Tribunal. Nos municipios que constituem termos judiciarios ficaram incumbidos de preparar os processos os juizes municipais ou seus suplentes. Não houve interposição de recurso.

ACÓRDAM, pelo exposto, os juizes do Tribunal Superior, em sessão, aprovar o plano de divisão do Estado de Sergipe em zonas eleitorais, na forma submetida á sua apreciação pelo Tribunal Regional.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Parecer da comissão nomeada pelo T. R., para organizar o plano de divisão do Estado, em zonas eleitorais

A Comissão sub-firmada, constituída pelo Tribunal Regional deste Estado, para, consoante o que dispõe o art. 24, letra a, do Código Eleitoral (Dec. n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), dividir em zonas o territorio de sua jurisdição, atendendo ao disposto no art. 30 do citado Código, que expressamente determina que:

"Só aos juizes vitalicios, pertencentes á Magistratura, cabem as funções eleitorais";

atendendo a que, com esta medida, como diz o desembargador Renato Tavares,

"Viza a lei a conveniencia de garantir com melhor eficiencia o direito politico conferido aos magistrados vitalicios, pelas garantias de que gozam (art. 6º, do Cod. citado), tão importante missão;

Propõe a Comissão que, no interior do Estado, sejam consideradas zonas eleitorais, as atuais Comarcas.

Nos municipios, onde não existem juizes nas condições exigidas, é ainda aquele desembargador que diz no seu parecer, aprovado por unanimidade pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral:

"De acórdo com o que precentúa o paragrafo unico do art. 31, ás autoridades judiciarias locais não vitalicias apenas é facultado preparar os processos. O julgamento dos processos, porém, incumbe aos juizes vitalicios da comarca ou distrito, ou termo mais proximo, porque só a estes os Tribunais Regionais podem conferir as funções de Juizes Eleitorais. Dest'arte, a zona eleitoral que poderá abranger mais de um municipio, deverá ser constituída com autoridade judiciaria vitalicia".

O Superior Tribunal, nessa mesma sessão, tomando conhecimento da divisão das zonas eleitorais do Estado do Rio, aceitou a sugestão do Tribunal Eleitoral daquele Estado, e decidindo:

"Que nos municipios de Duas Barras, Santa Tereza, Rio Claro, Sumidouro, São Sebastião do Alto, São Pedro de Aldeia e Saquarema, os processos eleitorais deverão ser preparados pelos respectivos Juizes de Paz, do 1º Distrito, enquanto não houver juiz preparador no municipio, cabendo o julgamento aos Juizes de Direito das respectivas comarcas, nos termos do art. 31, do Cod. Eleitoral".

A divisão sugerida pela Comissão do territorio do Estado em zonas eleitorais não só encontra justificativa no entrelaçamento de relações já existentes entre as varias autoridades judiciarias nas comarcas, como também se enquadra dentro das instruções baixadas pelo Presidente do Tribunal Superior. Nesta Capital, centro de maior densidade de população alistavel, lembra a Comissão a sua divisão em duas zonas, obedecida a linha divisionaria estabelecida para os cartorios do Registro Civil, nos termos do art. 332, do Código de Organização Judiciaria deste Estado.

Fazendo Socorro parte integrante da Comarca de Aracajú, como Distrito de Paz, alivitra a Comissão, dada a maior densidade de população da primeira zona, e para contrabalançar, que seja incorporado á segunda zona, para os efeitos do julgamento.

Número de zonas, 12;

Municipio que terá mais de uma zona eleitoral, Aracajú;

Municipios que constituem apenas uma zona eleitoral: Vila Nova, São Francisco e Jaboatão; Propriá, Porto da Folha, Aquidaban, Cedro e Garará, Capela, Muribeca, Japarutuba, N. S. das Dóres e N. S. da Gloria; Maroim, Sirirí, Rosario, Santo Amaro e Carmo; Laranjeiras, Riachuelo e Divina Pastora; Itabaiana, São Paulo e Campo do Brito; São Cristovam e Itaporanga; Lagarto, Boquim, Riachão e Anapolis; Estancia, Arauá, Espirito Santo, Salgado e Santa Luzia; Itabaianinha, Vila Cristina e Campos.

As zonas da capital, sendo que a segunda abrange o municipio de Socorro, devem ter sua jurisdição eleitoral entregue:

A primeira zona, ao Juiz de Direito da 1ª Vara, a que, no regime da Lei Eleitoral antiga, tinha esse serviço a seu cargo, e como expressamente recomenda o citado Código Eleitoral.

A segunda zona, ao Juiz de Direito da 2ª Vara; as zonas do interior do Estado, aos Juizes de Direito das respectivas comarcas.

Nos termos dessas comarcas, que não forem séde das mesmas comarcas, os processos eleitorais deverão ser preparados pelos Juizes Municipais, ou seus suplentes, e nos Distritos de Paz, pelos Juizes de Paz, que são as maiores autoridades judiciarias locais.

Aconselha a Comissão a seguinte distribuição, para o serviço de qualificação e identificação:

Na primeira zona da capital, o Escrivão do 1º Officio, que é o privativo de Cidadania.

Na segunda zona, o do 8º Officio, que é o privativo do crime.

Nos Municipios de Vila Nova, Propriá, Capela, Maroim, Laranjeiras, Itabaiana, São Cristovam, Lagarto, Estancia, Itabaianinha, os escrivães do 1º Officio.

Nos Municípios de Anápolis, Aquidaban, Arauá, Boquim, Campo do Brito, Campos, Cedro, Divina Pastora, Espírito Santo, Gararú, Jaboatão, Itaporanga, Japarutuba, Muribeca, N. S. das Dôres, N. S. da Glória, Porto da Folha, Riachão, Riachuelo, Rosario, São Francisco, São Paulo, Santa Luzia, Salgado, Sirirí e Vila Cristina, os escrivães privativos do crime.

Nos Municípios de Carmo, Santo Amaro e Socorro, que são Distritos de Paz, os escrivães de paz.

Eis, colendo Tribunal Regional de Sergipe, o projeto de divisão do Estado em zonas eleitorais, que a Comissão submete ao apreço dessa colenda Corte de Justiça Eleitoral.

Aracajú, 6 de agosto de 1932. — *Julio Cesar Leite*. — *Leonardo Leite*.

Aprovado em sessão de 6-8-1932. — *João Dantas de Brito*, presidente do Tribunal Regional.

ANEXO N. 2

Plano de divisão do territorio do Estado de Sergipe, em zonas eleitorais (art. 24, letras a e b, do Código Eleitoral)

1ª ZONA — 1º Distrito de Aracajú:

Juiz de direito — O juiz da 1ª Vara.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

2ª ZONA — 2º distrito de Aracajú, compreendendo o municipio de Socorro:

Juiz de direito — O juiz da 2ª Vara.

Escrivão — O escrivão do 8º officio.

3ª ZONA — Municípios de Vilanova, São Francisco e Joboatão:

Juiz de direito — o juiz da 10ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

4ª ZONA — Municípios de Propriá, Aquidaban, Cedro, Gararú e Porto da Folha:

Juiz de direito — O juiz da 2ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

5ª ZONA — Municípios de Capela, Muribeca, Japarutuba, N. S. das Dôres e N. S. da Glória:

Juiz de direito — O juiz da 6ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

6ª ZONA — Municípios de Maroim, Rosario, Carmo, Sirirí e Santo Amaro:

Juiz de direito — O juiz da 7ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

7ª ZONA — Municípios de Laranjeiras, Riachuelo e Divina Pastora:

Juiz de direito — O juiz da 8ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

8ª ZONA — Municípios de Itabaiana, Campo do Brito e São Paulo:

Juiz de direito — O juiz da 5ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

9ª ZONA — Municípios de São Cristóvam e Itaporanga:

Juiz de direito — O juiz da 11ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

10ª ZONA — Municípios de Lagarto, Buquim, Riachão e Anápolis:

Juiz de direito — O juiz da 4ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

11ª ZONA — Municípios de Estancia, Arauá, Espírito Santo, Salgado e Santa Luzia:

Juiz de direito — O juiz da 3ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

12ª ZONA — Municípios de Itabaianinha, Vila Cristina e Campos:

Juiz de direito — O juiz da 9ª comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

Nos municipios que constituem termos judiciarios, os processos elcitorais serão preparados pelos juizes municipais ou seus suplentes e os escrivães privativos do crime e nos que forem distritos de paz, os juizes de paz e os escrivães de paz.

NOTA DA SECRETARIA:

O T. R. do Estado de Sergipe foi instalado em 30-7-1932 e a presente publicação é feita na conformidade do que dispõe o Regimento Interno do Tribunal Superior, art. 79, § 4º.

Processo n. 59

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Aprova-se o plano eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, apenas com a substituição do juiz que havia sido designado para a 1ª zona da Capital, que se achar impedido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aprovar o plano de divisão em zonas do territorio do Estado do Rio Grande do Norte, com a modificação de ser substituído o juiz impedido por ser o mais antigo do Estado, pelo outro juiz de direito da Capital que não tenha sido ainda designado.

Assim decidem, porque no referido plano, organizado nos termos do art. 24, letras a e b, do Código Eleitoral, foram observadas todas as prescrições legais e as determinadas no art. 119 do Regimento Interno dos Tribunais de Justiça Eleitoral, quer quanto á organização, quer quanto á necessaria publicidade, não tendo sido interposto nenhum recurso.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Parecer da comissão nomeada pelo T. R., para organizar o plano de divisão do Estado, em zonas eleitorais

A comissão, por V. Ex. nomeada, em sessão de 9 do corrente, para organizar um esboço da divisão do Estado, em zonas eleitorais e designar as varas e officios que devem ficar incumbidos do serviço de qualificação e identificação dos eleitores (art. 24, letras a e b, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), tem o prazer de apresentar, para ser submetido á consideração do Tribunal, o plano constante do mapa incluso.

Para dividir a região em 20 zonas eleitorais, como se fez, a comissão tomou por base a lei judiciaria em vigor no Estado (decreto n. 154, de 24 de outubro de 1931), que manteve o anterior sistema de comarcas com juizes togados apenas nas respectivas sedes, dispondo que os demais distritos, todos eles sedes de municipios, sejam providos de juizes leigos, não vitalicios, de nomeação por triênio. Só por exceção, quatro desses distritos possuem juiz titulado em direito, também nomeados por triênio.

Nestas condições, constituir grandes zonas, sob a jurisdição de um só juiz eleitoral, seria crear embaraços e dificuldades, tanto aos funcionarios encarregados do serviço de alistamento, como aos proprios alistandos, distribuidos esparsamente pelos diversos municipios que teriam de compôr essas grandes zonas, servidas por maioria de preparadores leigos. Dai o motivo de ter a comissão preferido o critério já adotado na organização judiciaria, propondo que as zonas sejam constituídas em unidade por comarca, para melhormente atenderem ás exigencias do Código Eleitoral e á recomendada comodidade dos alistandos.

Deixou a comissão de propôr a divisão do municipio da capital em três zonas, a crago das três varas atuais, como seria de maior conveniencia, porque a aludida lei judiciaria determinou a supressão da 3ª vara logo que vagar qualquer das existentes.

Natal, 16 de agosto de 1932. — *Antonio Soares de Araujo*, relator. — *Manoel Benicio de Mello Filho*. — *Mathias Carlos de Araujo Maciel Filho*. Aprovado em sessão de 19-8-1932. — *Luiz Tavares de Lyra*, presidente.

ANEXO N 2

Plano da divisão do território do Estado do Rio Grande do Norte, em zonas eleitorais e designação das respectivas varas e dos officios incumbidos do serviço de qualificação e identificação (art. 24, letras a e b, do Código Eleitoral)

- 1ª ZONA — *Município de Natal*, parte que compreende o bairro do Alecrim, suburbios e povoados, até as extremas do município:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da 2ª vara.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 2ª ZONA — *Município de Natal*, parte que compreende os bairros de Ribeira, Cidade Alta e Cidade Nova:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da 2ª vara.
Escrivão — O escrivão do 2º cartorio.
- 3ª ZONA — *Municípios de Macaíba e São Gonçalo*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Macaíba.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 4ª ZONA — *Municípios de Ceará Mirim, Taipú e Touros*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Ceará Mirim.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio da sede da comarca.
- 5ª ZONA — *Municípios de São José de Mipibú, Papari e Arêz*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de São José de Mipibú.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 6ª ZONA — *Municípios de Canguaretama, Goianinha e Pedro Velho*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Canguaretama.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 7ª ZONA — *Municípios de Nova Cruz e Santo Antonio*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Nova Cruz.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 8ª ZONA — *Municípios de Lages, Baixa Verde e Angicos*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Lages.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 9ª ZONA — *Municípios de Santa Cruz e São Tomé*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Santa Cruz.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 10ª ZONA — *Município de Macaú*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Macaú.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 11ª ZONA — *Municípios de Mossoró e Arcia Branca*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Mossoró.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio da sede da comarca.
- 12ª ZONA — *Municípios de Assú e Sant'Ana do Mato*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Assú.
Escrivão — O da sede da comarca.
- 13ª ZONA — *Municípios de Caicó e São João do Sabugi*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Caicó.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 14ª ZONA — *Município de Acari*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Acari.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 15ª ZONA — *Municípios de Currais Novos e Flôres*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Currais Novos.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 16ª ZONA — *Municípios de Jardim de Seridó e Parelhas*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Jardim de Seridó.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 17ª ZONA — *Municípios de Caraubas, Apodi e Augusto Severo*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Caraubas.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
- 18ª ZONA — *Municípios de Martins, Portalegre e Patú*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Martins.
Escrivão — O escrivão do 2º cartorio da sede da comarca.
- 19ª ZONA — *Municípios de Pau dos Ferros e João Pessoa*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros.
Escrivão — O escrivão do 2º cartorio da sede da comarca.
- 20ª ZONA — *Municípios de São Miguel e Luiz Gomes*:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca de São Miguel.
Escrivão — O escrivão da sede da comarca.
Nos municípios que não forem sede de comarca, o preparador dos processos eleitorais será o juiz distrital em exercício, servindo

perante ele o escrivão do distrito, ou, havendo mais de um serventuario, o do 1º cartorio.

NOTA DA SECRETARIA

1 — O T. R. do Rio Grande do Norte foi instalado em 5 de agosto de 1932.

2 — Para a 1ª zona eleitoral havia sido designado o juiz de direito da 1ª Vara da capital. Sendo, entretanto, ele o magistrado mais antigo, portanto, juiz substituto do T. R. (art. 21, § 2º, 1, letra a, paragrafo unico do Cod. Eleit.), e, havendo o T. S., em caso analogo, resolvido não poder tal substituto exercer as funções de juiz eleitoral (v. processo n. 55, de 10-9-1932, B. E. n. 23), o T. R. do Rio Grande do Norte, pediu, então, a modificação, antes de ser julgado o plano em questão, por meio de telegrama, datado de 15-9-1932.

Processo n. 63

Natureza do processo — Espirito Santo — Consulta sobre si podem ser nomeados identificadores os menores de 21 anos de idade e os que não possuirem carteira de reservista ou certificado de alistamento.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Celso.

Não podem ser nomeados os menores de 21 anos de idade para as funções de natureza eleitoral ou aqueles que não estejam quites com serviço militar ou dele desobrigados, em virtude de expressa disposição de lei

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Espirito Santo, indagando si podem ser nomeados identificadores os menores de vinte e um anos de idade e os candidatos sem serviço militar ou carteira de reservista:

RESOLVE o Tribunal Superior responder negativamente á consulta.

Não é de se permitir que sejam nomeados menores de 21 anos de idade para as funções de natureza eleitoral ou aqueles que não possuam carteira de reservista ou certificado de alistamento militar, executados, apenas, os que estiverem desobrigados ou isentos do serviço militar, em virtude de disposição expressa de lei.

Decidir de modo contrário, seria ferir o objetivo da lei organica (Cod., promulgado pelo decreto número 21.670), que, taxativamente, estabeleceu que só é eleitor o cidadão maior de 21 anos de idade (art. 1º), que estiver quite com o serviço militar ou dele desobrigado (art. 38, n. 3), além de determinar, no art. 119, que a partir de 30 de março de 1934, — quando o Código completa um ano de vigencia — se torna indispensavel a apresentação do titulo de eleitor, para que possa qualquer cidadão desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos publicos ou profissões para os quais se exija a nacionalidade brasileira.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unanime.)

NOTA DA SECRETARIA.

1 — Conforme se depreende do acórdão publicado no Boletim n. 30, a mulher pôde ser, tambem, nomeada para o cargo de identificador, desde, porém, que seja maior.

2 — O T. R. do Paraná, tendo presente uma representação do prefeito municipal da cidade de Castro, contra a nomeação feita pelo Juiz Eleitoral da 23ª zona, de um menor para o cargo de identificador, em sessão de 29 de setembro próximo findo, resolveu não aprovar a referida nomeação, pelos fundamentos que se seguem:

"Vistos e examinados estes autos de representação do Prefeito Municipal da cidade de Castro, contra a nomeação, pelo Juiz Eleitoral da 23ª Zona de Alistamento de Eleitores (Comarca de Castro), do menor Percy Banach Lopes, para o cargo de identificador na sede da referida zona, e,

Considerando que, segundo os princípios gerais de nossa legislação, somente se adquire, no Brasil, a capacidade civil e política, aos vinte e um anos de idade;

Considerando que, si no domínio civil, com o suprimento da idade, nos casos expressos da lei, como exceções às regras gerais estabelecidas, é possível precipitar a maioridade para o reconhecimento pleno da respectiva capacidade, isso, entretanto, não se dá, na ordem política, porque somente a idade de vinte e um anos completos é que assegura ao brasileiro a aquisição dos direitos de cidadania;

Considerando que em conformidade com esse princípio, a legislação administrativa do país, tem estabelecido como condição essencial para a investidura dos cargos públicos o limite mínimo de vinte e um anos de idade, salvo raríssimas exceções não aplicáveis de modo algum à hipótese dos autos;

Considerando, finalmente, que a certidão do Registro Civil de Nascimento da cidade de Castro, com que o respectivo prefeito instruiu sua representação, demonstra a toda evidência que Percy Banach Lopes, nomeado, pelo respectivo Juiz Eleitoral, identificador na sede da zona de sua jurisdição, é menor de vinte e um anos de idade;

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, não aprovar, por esse fundamento, a referida nomeação, e dar disso conhecimento ao respectivo Juiz Eleitoral para os devidos efeitos de direito.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1932 — Carlos Guimarães, presidente. — Alencar Guimarães, relator.

3 — A exigência da apresentação de carteira de reservista ou, pelo menos o certificado de alistamento militar, começou a ser feita de janeiro de 1920 em diante, na conformidade do decreto n. 12.790, de 2-1-1918 — art. 128 — que proibiu terminantemente a nomeação de qualquer cidadão para o funcionalismo público ou admissão nas repartições ou estabelecimentos da União, sem a apresentação de um daqueles dois documentos. E a legislação vigente (R. S. M., art. 134, do decreto número 15.934, de 22-1-1923), determina o seguinte:

"Art. 34. Nenhum cidadão poderá ser nomeado para o funcionalismo público federal ou admitido, em qualquer caráter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha, e conste desses documentos estar em dia com suas obrigações militares, devendo ter preferência, em igualdade de condições, o da 3ª categoria da 1ª linha sobre os reservistas do Exército de 2ª linha, o de 2ª categoria sobre os anteriores, e o de 1ª sobre os demais.

Parágrafo único. O governo federal entender-se-á com os governos dos Estados, para que as disposições deste artigo se estendam ao funcionalismo estadual e municipal, bem como ao operariado". (E. P.)

Processo n. 65

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado da Baía.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Aprova-se o plano de divisão em zonas eleitorais do Estado da Baía, organizado pelo Tribunal Regional.

ACÓRDÃO

Visto e examinado o plano de divisão em zonas eleitorais do Estado da Baía, organizado pelo Tribunal Regional em sessão de 18 de agosto próximo passado e remetido a este Tribunal Superior por ofício de 6 do corrente a fls., e

Considerando que foram atendidas todas as prescrições legais e as instruções expedidas por este Tribunal Superior sobre o assunto;

Considerando que, regularmente publicado, como foi no *Diário Oficial* do Estado, dele não foi interposto recurso algum:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral aprovar, como aprova, o referido plano para todos os efeitos legais.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime.)

ANEXO N. 1

Exposição feita pelo presidente do Tribunal Regional da Baía, submetendo à aprovação do Tribunal Superior o plano de divisão eleitoral

Tribunal Regional da Baía, 6 de setembro de 1932. — Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral. — Tenho a honra de passar a vossas mãos para os devidos fins o plano eleitoral organizado por este Tribunal em sessão de 18 do mês passado e publicado no *Diário Oficial do Estado*, n. 237, 241 e 246 de 24 e 29 daquele mês e 3 do corrente; sem que contra o mesmo se houvesse apresentado qualquer reclamação.

Como vereis, o território do Estado foi dividido em 51 zonas, 4 das quais no Município da Capital e 47 no interior, quantas podiam corresponder ao número de Juizes vitalícios existentes em condições de superintenderem nelas o serviço eleitoral a executar-se.

Dentro desse limite, o Tribunal, tendo em vista a extensão territorial, população alistável, proximidade e meios de transporte dos municípios entre si, procurou atender, quanto possível, às conveniências do serviço e comodidade dos alistandos; e foi assim que compôs as referidas zonas, como permitiram aquelas circunstâncias, constituindo as 4 primeiras no Município da Capital e as demais nos outros Municípios, distribuídos em grupos ou isoladamente.

Designou Juizes e serventuários para os cartórios eleitorais em todas elas, advertindo que o Município que constituir Termo Judiciário compete o preparo do processo eleitoral ao respectivo Juiz Preparador com o Escrivão dos Feitos Cíveis; e no que não o constituir, ao Juiz de Paz em exercício no primeiro distrito, com o Escrivão desse Juízo.

Levo outrossim ao vosso conhecimento que, apenas recebi o telegrama-circular n. 565, de 29 do mês passado, comunicando-me a resolução desse Tribunal Superior quanto à incompatibilidade do Juiz mais antigo da Comarca da Capital para substituir o Juiz Eleitoral de qualquer das zonas aí localizadas — dei dele ciência ao Tribunal Regional e este, por sua vez, em sessão de 1º do fluente, resolveu cassar a designação que havia feito, ao Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Estadual e seu Escrivão para a 3ª zona, e designou, em lugar destes, para a mesma zona, o Juiz de Direito da Vara de Orfãos e Ausentes e o Escrivão dessa Vara, Carlos Reis: o que imediatamente fiz publicar por edital no *Diário Oficial do Estado*, n. 247, de 5 do corrente.

Reitero-vos meus protestos da melhor estima e mais elevada consideração. — O presidente, *Ezequiel de Souza Pondé*.

ANEXO N. 2

Plano da divisão em zonas eleitorais do Estado da Baía, aprovado pelo Tribunal Superior, em sessão de 24 de setembro de 1932

1ª ZONA — Capital — Constituída pelos distritos de Conceição da Praia, Sé, S. Pedro e Vitória, no município da Capital.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da 1ª Vara Crime, da Comarca dessa mesma Capital.

Escrivão — O escrivão da dita vara, bacharel Claudemiro Pitta de Almeida.

- 1ª ZONA — Capital — Constituída pelos distritos de Pilar, Santo Antonio e Nazaré no mesmo Município.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da 2ª Vara Crime, da mesma comarca.
Escrivão — O escrivão da mesma vara João Marcelino Telles.
- 2ª ZONA — Capital — Constituída pelos distritos de Penha, Mares, Rua Paço, Santana, e Brotas, no mesmo município.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Vara de Orfãos e Ausentes, da mesma comarca.
Escrivão — O escrivão da mesma vara, Carlos Reis.
- 3ª ZONA — Capital — Constituída pelos distritos de Itapoan, Cotegipe, Aratú, Passé, Candeias, Matoim, Pirajá, Paripe, Maré e Santo Amaro do Ipitanga (suburbanos), no mesmo município.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Vara da Provedoria, da mesma comarca.
Escrivão — O escrivão da mesma Vara, José Francisco dos Reis.
- 4ª ZONA — Constituída pelos municípios de Mata, Catú, Pojuca e Montenegro, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca da Mata.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 5ª ZONA — Constituída pelos municípios de Maragogibe, Itaparica e S. Felipe, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Moragipe.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 6ª ZONA — Constituída pelos municípios de Santo Amaro, São Francisco, Coração de Maria e São Sebastião, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Santo Amaro.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 7ª ZONA — Constituída pelos municípios de Alagoinhas e Irará, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Alagoinhas.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 8ª ZONA — Constituída pelos municípios de Cachoeira, São Felix Muritiba, Cruz das Almas, Conceição da Feira e Santo Estevão de Jacuípe, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Cachoeira.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 9ª ZONA — Constituída pelos municípios de Valença, Cairú, Taperoá, e Nilo Peçanha, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Valença.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 10ª ZONA — Constituída pelos municípios de Nazaré, Aratupe, Jaguaripe e Santo Antonio, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Nazaré.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 11ª ZONA — Constituída pelos municípios de Feira de Santana e São Gonçalo com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Feira de Santana.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 12ª ZONA — Constituída pelo município de Ipirá.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca desse nome.
Escrivão — O escrivão do Juri.
- 13ª ZONA — Constituída pelos municípios de Serrinha e Jacuípe com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Serrinha.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 14ª ZONA — Constituída pelos municípios de Inhambupe e Entre-Rios, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Inhambupe.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 15ª ZONA — Constituída pelo município de Esplanada.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca desse nome.
Escrivão — O escrivão do Juri.
- 16ª ZONA — Constituída pelos municípios de Rio Real e Cipó, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Barracão.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 17ª ZONA — Constituída pelos municípios de Geremoabo, Gloria e Paripiranga, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Geremoabo.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 18ª ZONA — Constituída pelos municípios de Monte Santo e Curaçá, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Monte Santo.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 19ª ZONA — Constituída pelos municípios de Bomfim, Campo Formoso e Quemadas, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Bomfim.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 20ª ZONA — Constituída pelos municípios de Joazeiro, Casa Nova e Manoel Vitorino, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Joazeiro.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 21ª ZONA — Constituída pelos municípios de Jacobina e Djalma, Dutra, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Jacobina.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 22ª ZONA — Constituída pelos municípios de Mundo Novo, Capivarí, e Monte-Alegre, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Mundo Novo.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 23ª ZONA — Constituída pelo município de Morro do Chapéu.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca desse nome.
Escrivão — O escrivão do Juri.
- 24ª ZONA — Constituída pelos municípios de Castro Alves, Afonso Penna, Santa Terezinha, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Castro Alves.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 25ª ZONA — Constituída pelos municípios de Itaberaba e Ruy Barbosa, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Itaberaba.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 26ª ZONA — Constituída pelo município de Maracás.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca desse nome.
Escrivão — O escrivão do Juri.
- 27ª ZONA — Constituída pelos municípios de Andaraí e Mucugê, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Andaraí.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 28ª ZONA — Constituída pelos municípios de Lençóis, Seabra e Palmeiras, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Lavras Diamantinas.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 29ª ZONA — Constituída pelos municípios de Ituaçu, Brumado e Barra da Estiva, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Ituaçu.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 30ª ZONA — Constituída pelos municípios de Rio de Contas, Parimirim, Anchieta e Livramento, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Rio de Contas.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 31ª ZONA — Constituída pelos municípios de Camamú e Santarém, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Camamú.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 32ª ZONA — Constituída pelos municípios de Itacaré e Maraú, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Itacaré.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).
- 33ª ZONA — Constituída pelos municípios de Ilhéus e Una, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Vara Criminal da Comarca de Ilhéus (especial).
Escrivão — O escrivão do Juri.
- 34ª ZONA — Constituída pelo município de Itabuna.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Vara Civil da comarca desse nome (especial).
Escrivão — O escrivão dos Feitos Cíveis.
- 35ª ZONA — Constituída pelos municípios de Canavieiras, Belmonte e Porto Seguro, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Canavieiras.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

37ª ZONA — Constituída pelos municípios de Caravelas, Alcobaça, Cucurí e Prado, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Caravelas.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

38ª ZONA — Constituída pelos municípios de Amargosa, Lage, Brejões e São Miguel, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Amargosa.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

39ª ZONA — Constituída pelos municípios de Areia, Santa Inês, Itaquara, Jaguaquara, Jequiriçá e Mutuipe, com sede no primeiro.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Areia.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

40ª ZONA — Constituída pelos municípios de Jequié, Boa Nova e Poções, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Jequié.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

41ª ZONA — Constituída pelos municípios de Conquista, Encruzilhada e Itambé com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Conquista.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

42ª ZONA — Constituída pelos municípios de Condeúba e Jacaraci com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Condeúba.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

43ª ZONA — Constituída pelos municípios de Caiteté, Caculé e Urandi, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Caiteté.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

44ª ZONA — Constituída pelos municípios de Guanambi e Riacho de Santana, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Guanambi.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

45ª ZONA — Constituída pelos municípios de Remanso e Pilão Arcado, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Remanso.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

46ª ZONA — Constituída pelo município de Chique-Chique, e com sede nesse município.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da comarca desse nome.
Escrivão — O escrivão do Juri.

47ª ZONA — Constituída pelos municípios da Barra e Rio Preto, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Barra.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

48ª ZONA — Constituída pelos municípios de Rio Branco, Carinhonha e Lapa, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Rio Branco.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

49ª ZONA — Constituída pelos municípios de Macaúbas e Brotas, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Macaúbas.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

50ª ZONA — Constituída pelos municípios de Barreiras e Angical, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Barreiras.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

51ª ZONA — Constituída pelos municípios de Santa Maria, Santana e Correntina, com sede no primeiro.
Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Santa Maria.
Escrivão — O escrivão do Juri do Termo (sede).

Nos municípios que constituírem Termos Judiciários, incumbe o preparo dos processos eleitorais aos juizes preparadores; e nos que não os constituírem, aos juizes de paz em exercício no 1º distrito. Com aqueles servirão os escrivães dos Feitos Cíveis e com esses os escrivães de paz. Preparados os processos serão imediatamente remetidos ao juiz da zona, para julgamento.

Processo n. 70

Natureza do processo — Consulta do juiz de direito de Poços de Caldas, submetida ao Tribunal Superior, por intermédio do Tribunal Regional de Minas Gerais, sobre a

substituição do escrivão designado para o serviço eleitoral; quanto à nomeação do identificador e, relativamente, à substituição do juiz eleitoral, em suas faltas e impedimentos.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Celso.

Confirmada a decisão do Tribunal Regional de Minas Gerais, orienta-se, igualmente, como se deve proceder quando não houver magistrado vitalício para substituir o juiz eleitoral, em suas faltas e impedimentos.

ACÓRDÃO

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, tendo presente a consulta do juiz eleitoral da 89ª zona do Estado de Minas Gerais (Poços de Caldas), encaminhada por intermédio do respectivo Tribunal Regional:

RESOLVE confirmar a decisão de fls. 4, visto guardar uniformidade com a jurisprudência já firmada a respeito, orientando, ainda, quanto ao terceiro item que, não havendo possibilidade de ser designado um magistrado vitalício para substituir o juiz eleitoral que se ausentar da sede de sua zona, — por motivo justo e legal — a autoridade judiciária mais graduada que o substituir, não gozando do predicamento da vitaliciedade, deve, por isso, apenas preparar os processos eleitorais, encaminhando-os para julgamento ao juiz vitalício da zona mais próxima, até que o substituído volte ao exercício pleno de suas funções.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unânime.)

Decisão do Tribunal Regional de Minas Gerais, a que se refere o acórdão supra

CONSULTA DO DR. JUIZ DE DIREITO DE POÇOS DE CALDAS

Vistos, etc.:

Tendo em vista o telegrama a fls. 2, do Dr. Juiz de Direito de Poços de Caldas, em que consulta:

1ª) si qualquer dos escreventes do escrivão designado para o serviço eleitoral pôde auxiliá-lo ou substituí-lo, independentemente de designação do presidente deste Tribunal; 2ª) si a nomeação do identificador do cartório eleitoral de Botelhos, termo anexo de sua comarca, a ser convertida em zona eleitoral, compete a ele, consulente, ou ao juiz municipal; e,

3ª) si, na ausência ou impedimento dele juiz consulente, se faz sua substituição, como juiz eleitoral, pelo juiz eleitoral da zona mais próxima, ou si pelo juiz municipal,

Resolve, em sessão, tomar conhecimento da consulta e respondê-la, sem encaminhá-la previamente ao Superior Tribunal, embora se trate de matéria de interesse geral e não apenas regional, porque se trata de matérias já resolvidas pelo referido Superior Tribunal Eleitoral. E, tomando conhecimento, responde à consulta, pela seguinte fórmula:

Ao 1.º Foi decidido por acórdão do Superior Tribunal, de 10 de agosto de 1932, publicado no *Boletim Eleitoral* de 22 do mesmo mês, pag. 64 que: qualquer providência relativa às dificuldades com que lutam os escrivães dos cartórios eleitorais, por falta de escrevente ou auxiliar para o serviço, só poderá ser sugerida pelo Superior Tribunal Eleitoral, depois de organizados todos os planos de divisão dos Estados em zonas eleitorais e de conhecido o número de cartórios de cada região.

Respondem, pois, negativamente, ao primeiro quesito. A designação de escrevente ou auxiliar só será possível

oportunamente, quando o Superior Tribunal resolver a respeito e no forma dessa resolução prometida.

Ao 2.º) A competência para a nomeação será do juiz eleitoral, e não do preparador, na forma da decisão do Superior Tribunal Eleitoral, por acórdão de 21 de julho de 1932, no B. E. de 10 de agosto seguinte, em que resolvem que a nomeação dos identificadores eleitorais, tanto para a sede da zona quanto para os municípios ou termos de que se compõe, é, sempre, da competência do juiz eleitoral da zona.

Lembram, entretanto que não tendo, ainda, logrado aprovação o plano de divisão do Estado de Minas Gerais em zonas eleitorais, não ha, ainda, juiz eleitoral designado, pelo que a nomeação só será oportuna depois dessa aprovação.

Ao 3.º) A substituição do juiz eleitoral, em suas faltas e impedimentos, não se faz pelo juiz preparador, não vitalicio, mas, sim, pelo juiz eleitoral que fôr designado, por este Tribunal, *ut* resolução do Superior Tribunal Eleitoral, tomada na sessão de 29 de julho de 1932, conforme ata publicada no B. E. de 8 de agosto de 1932, pag. 43 e Ac. de 29 de julho proximo passado, publicado no B. E. de 17 de agosto seguinte, pag. 60.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 1932. — *Oliveira Andrade*, presidente. — *Jair Lins*, relator.

NOTA DA SECRETARIA:

Vide acórdão n. 97 (B. E. 25, pag. 366).

Processo n. 77

Natureza do processo — Representação do Tribunal Regional de Pernambuco, sobre a criação de um cartorio privativo eleitoral, em Recife.

Juiz relator — Q Sr. Dr. Affonso Celso.

Para facilitar o alistamento e permitir o maior número de eleitores que fôr possível, representa-se ao Governo sobre a necessidade de ser creado um cartorio eleitoral na Capital do Estado de Pernambuco, sugerindo-se que seja adotada igual providencia para os municipios dos Estados, onde fôr mais densa a população alistavel.

ACÓRDÃO

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, atendendo as razões expostas pelo Tribunal Regional de Pernambuco e usando da atribuição que lhe confere o n. 8, do art. 14, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral):

RESOLVE representar ao Sr. Chefe do Govêrno Provisorio, sobre a necessidade da criação de um cartorio privativo eleitoral, na Capital daquele Estado, para funcionar durante a fase do alistamento das eleições á Assembléa Constituinte, sugerindo, igualmente, a conveniência de serem instituidos, a título provisorio, outros cartorios privativos eleitorais nos municipios dos Estados, onde fôr mais densa a população alistavel.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 8 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unanime.)

Exposição justificativa, aprovada pelo Tribunal Regional de Pernambuco e submetida ao Tribunal Superior, sobre a criação de um cartorio privativo eleitoral na capital daquele Estado

Srs. Drs. Juizes do Tribunal Regional.

Encaminhe-se ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior, conforme deliberação deste Tribunal, em sessão de hoje. 17-9-1932. — *Lacerda de Almeida*.

Está aberto o alistamento eleitoral, nesta Região, sendo de prever e de esperar o seu incremento, de tal forma e de tal maneira, que em poucos dias mais, assistiremos ao vivo interesse que ele despertará em todas as classes sociais.

Pelo sistema adotado em nossa atual legislação especial, sómente com a qualificação *ex-officio*, a massa eleitora em Recife, sede de tantas repartições publicas, capital de grande vida comercial, importante centro universitario, onde as profissões liberais dia a dia conquistam maior número de membros, o serviço proprio de qualificação e alistamento atingirá ás maiores proporções.

Pela outra face, com uma população de 409.223 habitantes, vivendo num ambiente de dinamismo politico, pelas tradições de luta de seu povo, doutrinação de seu centro jornalístico, valor incontestado de seus grupos partidarios, e, ainda mais, como fator apreciavel para o calculo, estando o alistamento facultado ás mulheres, é de prevêr e de aceitar, que o alistamento voluntario se elevará a um número inexcédível em qualquer outra capital nordestina.

Todo este serviço, no seu mais complicado organismo, vai ser elaborado, no seu aspecto mais trabalhoso, no Cartorio Eleitoral, confiado a um só serventuário.

Todos nós que lidavamos no fôro eleitoral vigente até a data da Revolução de 1930, em Recife, guardamos a lembrança das cenas pouco edificantes, ali agitadas: Cartorio Eleitoral e Privativo de Casamentos, na Comarca do Recife. Era uma balburdia, muito natural, aliás, em uma grande aglomeração de pessoas, as que buscavam conhecer do expediente de seus papeis, submetidos a despacho ou de seus documentos exibidos para o alistamento e as que recebiam os seus titulos no cartorio do escrivão que processava aqueles e distribuia estes, maxime nas vespéras da eleição, não obstante (confessemos em boa justiça) o espirito diligente e trabalhador do serventuário que exercia aquelas funções e que, pela organização de seu officio privativo, tinha um corpo consideravel de auxiliares.

Para realçar mais o quadro relembrado, para um estudo comparativo, devemos ter presente a circumstancia conhecidissima, da dificuldade que então se creava ao alistamento, pela situação politica dominante.

Não iam ali todos os possiveis cidadãos alistaveis do Recife, e sim os preferidos pelos chefes politicos ou então os mais audazes qualificandos.

Este serviço, atualmente vae ser confiado a um só serventuário, que já tem a seu cargo outro officio de vulto, o das execuções dos Feitos das Fazenda Estadual e Municipal, attribuindo-se, é certo, a remuneração de 50\$000 mensais.

Dest'arte, a um homem que tem um encargo que já deve bastar á sua capacidade de trabalho, se impõe um outro encargo maior; para este se lhe abona uma recompensa infima; e ainda se exige a preferencia deste serviço mais pesado e tão oneroso, por ser desinteressante á sua economia propria.

Atendendo a estas razões, mais ou menos condensadas dentro destes raciocinios: — aceitando o serventuário o novo encargo pesadissimo, "sentindo a responsabilidade de novos deveres não se deslembra, por igual, das diversas obrigações que lhe assiste, *ex-vi* do cargo que exerce, obrigações que entendem com a propria ordem, tranquilidade e seguranças sociais"; é humanamente impossivel acudir o escrivão, "ao mesmo tempo e com identica dedicação e solicitude a ambos os serviços", sendo que para o eleitoral, a lei ordena preferencia e exige, "diariamente, das 9 ás 12 e das 13 ás 17", um expediente efetivo usurpando toda a sua atividade funcionaria; este expediente, "vultoso e urgente, está a cargo de um só cartorio, isto é, de um escrivão", e a remuneração a este paga "e as custas exiguas que aufere não lhe permitem admitir mais auxiliares, e, pois, ao escrivão, sómente a ele, é que vai caber toda a responsabilidade do serviço eleitoral"; atendendo a estas razões, diziamos, os juizes designados para o serviço do alistamento das nove zonas em que foi dividido o territorio do Distrito Federal, em representação dirigida ao Tribunal Eleitoral daquela Região, sugeriram a criação de cartorios privativos de alistamento.

A representação aceita por aquele Tribunal foi encaminhada ao Tribunal Superior que, endossando as sugestões dos illustres magistrados, solicitou ao Chefe do Govêrno Provisorio a criação de três cartorios privativos, para melhor regularidade do alistamento eleitoral da Capital da Republica.

Guardadas as devidas proporções, é essa, Srs. Juizes, a mesma situação que ocorre em Recife, importante capital do Nordeste brasileiro.

Por isso, na qualidade de Procurador da Justiça Eleitoral, cumprindo-me velar pela fiel execução das leis e pugnar pela

fiel execução do Código, para regularidade do serviço, represento a VV. EEx. no sentido de ser sugerido ao Tribunal Superior a criação de um Cartório Privativo de Alistamento, com dois escreventes, nomeados em comissão, podendo serem aproveitados funcionários em disponibilidade, tudo nos moldes do decreto n. 21.660, de 20 de julho de 1932.

Recife, 17 de setembro de 1932. — *Domingos Marques Vieira*, Procurador Regional.

A' deliberação do Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme decidiu o Tribunal Regional, em sessão de hoje. Recife (Pernambuco), 17-9-1932. — *L. C. Lacerda de Almeida*, presidente.

Processo n. 79

Natureza do processo — Consulta do interventor federal no Estado do Pará, indagando qual a situação dos sindicatos profissionais em face do disposto no n. 3, do art. 99, do Código Eleitoral, que considera partidos políticos as associações de classe legitimamente constituídas.

Juiz relator — O Sr. Carvalho Mourão.

Os sindicatos profissionais regulados pelo decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, não se consideram partidos políticos, para os efeitos do Código Eleitoral, por isso que, nos termos do art. 1º, letra "f", daquele decreto, tais sindicatos devem subordinar-se à condição de se absterem de toda e qualquer propaganda de caráter político, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e finalidade das associações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando que o art. 99, n. 3, do Código Eleitoral declara que se consideram partidos políticos, para os respectivos efeitos, as associações de classe legalmente constituídas, as quais, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, deverão comunicar ao Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais das regiões, em que atuarem, a sua constituição, denominação, orientação política, órgãos representativos, etc.;

Considerando que os sindicatos profissionais, regulados pelo decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, têm sua constituição subordinada à condição de se absterem de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e finalidade das associações;

Considerando que tais sindicatos não podem ter orientação política, que é um dos pressupostos dos partidos políticos, ou interessar-se por candidaturas a cargos eletivos, fim manifesto de fiscalização que podem exercer os delegados ou representantes dos partidos políticos, na forma do art. 100 do Código Eleitoral;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, em responder à consulta do interventor do Pará, declarando que — os sindicatos profissionais, de que trata o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, não se consideram partidos políticos, para os efeitos do Código Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 8 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator designado para o acórdão. — *Carvalho Mourão*, vencido; vota no sentido de se responder ao consulente que o disposto no artigo 1º, letra f, do decreto n. 19.770, não foi totalmente abrogado, senão apenas, derogado pelo preceituado no art. 99, n. 3, do Código Eleitoral e que, assim sendo, subsiste o preceito proibitivo do citado decreto n. 19.770, em tudo quanto não incompatível com as faculdades de méra fiscalização do processo eleitoral, em todas as suas fases, pelas associações de classe legalmente constituídas, faculdades essas definidas nos arts. 100, 101 e 102, do mesmo Código.

(Os demais Srs. juizes votaram de acordo com o Sr. ministro Eduardo Espinola.)

Processo n. 107

Natureza do processo — Sobre a nomeação interina do diretor da Secretaria do Tribunal Regional de Goiás.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Não podem os presidentes dos Tribunais Regionais nomear interinamente, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.722, de 11 de agosto do corrente ano, parentes seus, consanguíneos ou afins, até o sexto grau inclusivo por Direito Civil; pois que a proibição contida no art. 11, § 5º, do decreto n. 19.398, de 1930, deve ser entendida como norma geral de moralidade administrativa aplicável a todas as nomeações para cargos públicos.

ACÓRDÃO

Tendo presente a consulta, por telegrama, a fls., na qual o presidente do Tribunal Regional de Goiás, informando que, até agora, ainda não compareceu, para tomar posse o diretor da Secretaria daquele Tribunal, indaga se pôde nomear, interinamente, para o cargo o Dr. Heitor de Moraes Fleury, seu parente em sexto grau; e

Considerando que, nos termos do decreto número 21.722, de 11 de agosto do corrente ano, estão os presidentes dos Tribunais Regionais autorizados a nomear, para as respectivas Secretarias, pessoas estranhas que exerçam interinamente os cargos, enquanto não forem empossados os funcionários efetivos;

Considerando, porém, que, "ex-vi" do art. 11, § 5º, do decreto institucional do Governo Provisório (n. 19.398, de 11 de novembro de 1930), nenhum interventor ou prefeito nomeará parente seu, consanguíneo ou afim, até o sexto grau, para cargo público no Estado ou município, salvo para cargo de confiança pessoal;

Considerando que esse preceito proibitivo, como norma geral de moralidade administrativa, que é, deve ser entendido como um princípio, aplicável a todas

as nomeações para cargos publicos, efetivas ou interinas:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta á referida consulta, que ao consulente compete a nomeação interina para o referido cargo; sendo-lhe facultado, pela lei, nomear pessoa estranha, ou não, á Secretaria, contanto que não seja seu parente, consanguineo ou afin, até o sexto grau inclusive, (por Direito Civil), e não tenha o nomeado incompatibilidade, de fato ou de direito para o cargo ou seu exercício.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 5 de novembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

« QUALIFICAÇÃO EX-OFFICIO »

(Art. 37 do Código e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

DISTRITO FEDERAL

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho.

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Ministerio das Relações Exteriores

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

12.423. Clovis Bevilaqua.

12.424. Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Bibliotéca do Ministerio da Marinha

12.425. Paulo Sá de Castro Menezes.

Escola João Luiz Alves

12.426. Sebastião Avellar de Azevedo.
12.427. Innocencio de Araujo.
12.428. Francisco Pinto Brandão Filho.
12.429. Waldemar Passos de Oliveira.
12.430. Ariquermes de Magalhães.
12.431. Waldemar Pedrosa.
12.432. Oscar Antonio de Souza.
12.433. Julio Candido da Silva.
12.434. Gabriel Gomes dos Santos.
12.435. Arlindo de Jesus.
12.436. Hilton Vieira dos Santos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

12.437. Coracy Miranda.
12.438. Nestor Lima.
12.439. Arnaldo Ribeiro Guimarães.
12.440. Severino Pinto de Carvalho.
12.441. José André de Jesus.
12.442. João Assis de Araujo.
12.443. Edmundo Blandy Perrier.
12.444. Bernardino de Souza Pinheiro.
12.445. Antonio Rodrigues da Silva Filho.
12.446. João Rodrigues dos Santos.
12.447. Anisio de Mello.
12.448. Marietta Ferreira.
12.449. Maria Vieira da Silva.
12.450. Hortencia Laurinda de Menezes.
12.451. Demercilia Vinhaes.
12.452. José Renato Pedrosa de Moraes.
12.453. João Vieira Arcoverde.
12.454. Floriano Cezar de Carvalho.
12.455. Thales Fernandes da Silva.
12.456. Joaquim Martins.
12.457. Belmiro Gonçalves.
12.458. Pedro Vidal Leite Ribeiro.
12.459. Walter Vieira dos Santos.
12.460. Antonio Ribeiro.
12.461. Gabriel dos Santos.
12.462. Paulo de Oliveira.
12.463. Leopoldo de Almeida Mattos.
12.464. João Guilherme Greenhalgh.
12.465. Fernando Pons.
12.466. João de Souza Gomes.
12.467. Henrique Gomes dos Santos.
12.468. João Fernandes.
12.469. Angelino Rosa.
12.470. Olivier Moreira.
12.471. Antonio Alves Pifano.
12.472. Pedro Ramos de Farias.
12.473. Antonio Elias das Neves.
12.474. Theodoro Benedicto.
12.475. José Magge.
12.476. Rita Goveia.
12.477. Thereza Jahy da Silva.
12.478. Rosalina de Almeida.
12.479. Lazaro Lopes Pessoa da Costa.
12.480. Julio Pinto Filho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1932

Officinas da Aviação Naval

12.481. Archibaldo F. de Carvalho.
12.482. Silverio P. dos Santos Junior.
12.483. José de Souza Cardozo.
12.484. João de Deus da R. Ferreira.
12.485. Mario da Silva Torres.
12.486. Miguel Conde Guilhem.
12.487. Raymundo J. do Nascimento.
12.488. Gentil Alves Cardoso.
12.489. Sebastião A. Jucá da Paz.
12.490. Luiz Gonzaga de Andrade.
12.491. Clodoaldo R. dos Santos.
12.492. Manoel Gonzaga.
12.493. Agripino Ramos dos Santos.
12.494. Manoel Scipio dos Santos.
12.495. Christovam José dos Santos.
12.496. Edelberto Austo F. Oliveira.
12.497. João Alves.
12.498. Claudionor José da Costa.
12.499. Fernando F. Neto Trigo.
12.500. José Ferreira.
12.501. Nicolau Schettine.
12.502. Albino Alves Coelho.
12.503. Chilles A. dos Santos.
12.504. Aldo da Silva Pinheiro.
12.505. Antonio F. da S. Sabrosa.
12.506. Manoel B. do Nascimento.
12.507. Antonio Bahia.
12.508. Joaquim R. dos Santos.
12.509. Euclides de Sant'Anna.
12.510. Manoel Pereira Pinto.
12.511. Oscar Pinto.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

12.512. Ricardo Salermo.
 12.513. Alvaro Francisco Gomes.
 12.514. Afonso Ferreira Martins.
 12.515. Antonio Marques Ventura.
 12.516. Fenelon José Ferreira.
 12.517. Pedro Gomes da Silva.
 12.518. Arthur Augusto Setubal.
 12.519. José de Mello Peçanha.
 12.520. Francisco Vieira.
 12.521. Pedro Martins Côrtes.
 12.522. Jovelino de C. Costa.
 12.523. João dos Santos.
 12.524. Raul da Silva Guimarães.
 12.525. Celso Augusto dos Anjos.
 12.526. José J. Gonçalves.
 12.527. Augusto José Maria.
 12.528. Octavio Muniz.
 12.529. Humberto Micelli.
 12.530. Joaquim R. de Castro.
 12.531. Benedicto C. Santos.
 12.532. José Portella.
 12.533. Benedicto da S. Lessa.
 12.534. Antonio G. da Silva.
 12.535. Alvaro Athanasio Lima.
 12.536. João Tavares.
 12.537. Martinho Alves Teixeira.
 12.538. Benedicto Quaresma.
 12.539. Carmini Piscine.
 12.540. Sebastião Ruf. Santos.
 12.541. Ondino F. Almeida.
 12.542. Aristheu A. Pinto.
 12.543. Oswaldo A. da Silva.
 12.544. Reginaldo do Nascimento.
 12.545. João Baptista Macedo.
 12.546. Antonio Pinto dos Reis.
 12.547. Julio Soares Frederico.
 12.548. Manoel F. A. dos Santos.
 12.549. Joaquim Francisco Roiz.
 12.550. Alfredo P. de Jesus.
 12.551. Antonio Dias.
 12.552. Manoel de M. Rocha.
 12.553. Joaquim de S. Freitas.
 12.554. Orlando Costa.
 12.555. Pedro do Nascimento.
 12.556. José Nunes da Silva.
 12.557. José Americo Oliveira.
 12.558. João de Farias.
 12.559. Alfredo A. da Cunha.
 12.560. Floriano A. Ferreira.
 12.561. José Trindade.
 12.562. Reginaldo Teixeira.
 12.563. Claudio Ramos.
 12.564. Edwiges Conceição.
 12.565. Pedro Siqueira.
 12.566. José dos Santos Bonel.
 12.567. Manoel Julio Mendes.
 12.568. Quintino Moreira da Costa.
 12.569. Antonio Izidro Pereira.
 12.570. Benedicto F. Da Silva.
 12.571. Antonio José Gatto.
 12.572. João P. da Conceição.
 12.573. Leonidas de C. Jesus.
 12.574. Francelino Martins.
 12.575. Reginaldo L. de Moura.
 12.576. Antonio Trindade.
 12.577. Alvaro da Costa Simas.
 12.578. Mauro Ribeiro.
 12.579. Jayme Gomes da Silva.
 12.580. Manoel Sabbatino.
 12.581. Arthur Vieira da Silva.
 12.582. João da Costa Guimarães.

Recebedoria do Distrito Federal

12.583. Abilio Mindello Baltar.
 12.584. Adjalme de Aguiar Alves Pereira.
 12.585. Adestondem Spinelli.
 12.586. Affonso Vizeu Barbosa.
 12.587. Affonso Carneiro Brandão.
 12.588. Aida Paiva Monteiro Ferreira.
 12.589. Alberto Bartholomeu de Souza e Silva.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

12.590. Alberto de Andrade Queiroz.
 12.591. Alberto Miranda.
 12.592. Alberto Guimarães.
 12.593. Alfredo Luiz de Almeida.
 12.594. Alfredo Pinto da Silva.
 12.595. Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada.
 12.596. Alvaro Cunha.
 12.597. Amaro Guimarães.
 12.598. Americo da Cunha Lopes.
 12.599. Amynthas Barbosa Pereira.
 12.600. Amadeu de Araujo Lopes.
 12.601. Annibal Simões Pires Condeixas.
 12.602. Antonio Dias Martins.
 12.603. Antonio Ribeiro Guimarães.
 12.604. Antonio Ribeiro dos Santos Filho.
 12.605. Antonio Peixoto de Azevedo.
 12.606. Antonio Pinheiro de Moraes.
 12.607. Antonio Miguel de Souza.
 12.608. Antonio de Padua da Rocha Vianna.
 12.609. Antonio de Lisboa Sampaio Barreto.
 12.610. Alarico José Coelho Cintra.
 12.611. Albino Maranhão.
 12.612. Aquilino de Carvalho.
 12.613. Afamendo Cantinho Santo Maior.
 12.614. Armando de Campos.
 12.615. Armando Fernandes Chaves.
 12.616. Armindo de Menezes.
 12.617. Aristides Anacleto da Silva.
 12.618. Aristides Barbosa Pereira.
 12.619. Arlindo Soriano Pupe (bacharel).
 12.620. Arlindo de Oliveira Siqueira.
 12.621. Arthur Simas Magalhães.
 12.622. Arthur Soares das Neves.
 12.623. Arthur Guaraná Guisa.
 12.624. Arthur Moreno.
 12.625. Arthur Moreira de Barros.
 12.626. Attila das Chagas Leite.
 12.627. Augusto dos Guimarães Peixoto.
 12.628. Augusto Victorio Merley.
 12.629. Augusto Pedreira Ferreira.
 12.630. Augusto Moreira Lemos.
 12.631. Aurelio Botto de Barros.
 12.632. Ayres Tovar de Vasconcellos.
 12.633. Bellarmino Carlos de Abreu Mendes.
 12.634. Benedicto da Costa.
 12.635. Benedicto Gentil Coelho Furtado.
 12.636. Benedicto José Alves.
 12.637. Benedicto de Azevedo Lopes.
 12.638. Benedicto Roriz.
 12.639. Benjamin Cordovil Pires.
 12.640. Bento Carrazedo Filho.
 12.641. Bernardino Dias Pereira.
 12.642. Branca Henriqueta Maria de Faria.
 12.643. Candido Aurelio de Barros.
 12.644. Candido Borges.
 12.645. Candido Venancio Pereira Peixoto.
 12.646. Carlos Alberto d'Araujo Guimarães.
 12.647. Carlos de Carvalho.
 12.648. Carlos Sebastião Rodrigues.
 12.649. Carlos Andrade Gama.
 12.650. Carlos Gaudie Ley.
 12.651. Carlos de Souza Dantas.
 12.652. Carlos de Oliveira.
 12.653. Carlos Vianna Bandeira.
 12.654. Castor Carneiro de Freitas Gama.
 12.655. Celio Ferreira da Costa.
 12.656. Circinato Pinto Braga.
 12.657. Christovão do Amaral Vasconcellos.
 12.658. Clodoaldo Henrique de Amarante.
 12.659. Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.
 12.660. Constante Lobo.
 12.661. Dario Manoel da Fonseca Lima.
 12.662. Deodoro Luiz da Silva Pessoa.
 12.663. Edgard Pereira de Cerqueira.
 12.664. Edgard de Brito Chaves (advogado).
 12.665. Edgard Barros de Oliveira.
 12.666. Edgard Bocayuva.
 12.667. Edison Joacob.
 12.668. Eider Gomes Ribeiro.
 12.669. Emilio Parisio de Brito Maia.
 12.670. Enéas Vieira Carneiro.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

12.671. Erasmo José dos Santos.
 12.672. Esthor Pinho.
 12.673. Eudoro Magalhães.
 12.674. Euflonor Pinto da Cruz.
 12.675. Eugenia Florence.
 12.676. Eugenio Caetano de Oliveira Filho.
 12.677. Eugenio Cavalcanti de Araujo.
 12.678. Eugenio de Figueiredo Neiva.
 12.679. Eurico Vaz (bacharel).
 12.680. Eurico de Miranda Horta.
 12.681. Eurico Limoeiro.
 12.682. Euclides Cleto Moreira.
 12.683. Everardo Gonsalves Mello.
 12.684. Fabio Paulo Bueno Brandão.
 12.685. Fausto de Aguiar Botto de Barros.
 12.686. Francisco Castello Branco Nunes.
 12.687. Francisco Fernandes Ourique.
 12.688. Francisco de Oliveira Simões.
 12.689. Francisco de Paula Mazarredo Souto.
 12.690. Francisco de Paula Palhares Junior.
 12.691. Francisco de Britto Themudo Lessa.
 12.692. Francisco de Salles Pinho.
 12.693. Felizardo Barata Ribeiro.
 12.694. Frederico Luiz dos Santos Lima.
 12.695. Frederico Martins Monteiro da França.
 12.696. Frederico da Silva Souto.
 12.697. Genaro de Castro.
 12.698. Genesio Pereira Lima.
 12.699. Genilicio de Paiva Araujo.
 12.700. Gilberto Pereira da Costa.
 12.701. Gilberto Monte.
 12.702. Gontran Pereira Coelho.
 12.703. Abelardo Alvares de Araujo.
 12.704. Gregorio Thomaz Vieira.
 12.705. Guilherme Bastos Villares.
 12.706. Gustavo Adolpho Vieira Rezende.
 12.707. Heitor Monteiro Espinola.
 12.708. Henrique Maggioli.
 12.709. Heloisa Guimarães.
 12.710. Henrique Campos de Oliveira.
 12.711. Herthildes Cardoso.
 12.712. Hildebrando Newton Barcellos.
 12.713. Homero de Barros Corrêa Viegas.
 12.714. Horacio França.
 12.715. Honório Anacleto da Silva.
 12.716. Hugo Martins de Oliveira.
 12.717. Ibrantino Sotto Maior Ramos.
 12.718. Ignacio Silva.
 12.719. Inauby da Silva Caldas.
 12.720. Irene Moreira Americano.
 12.721. Jacy Sotto Maior Lagos.
 12.722. James Garfield de Souza Botafogo.
 12.723. Janserico de Assis.
 12.724. Jeronymo Ferreira de Barros.
 12.725. João Affonso Vasques Junior.
 12.726. João de Albuquerque Maranhão.
 12.727. João Ambrosio do Nascimento.
 12.728. João Borges Lagos.
 12.729. João Duarte Coelho.
 12.730. João Carvalho França.
 12.731. João Firmino Correia de Araujo.
 12.732. João Leão Sattamini.
 12.733. João Manoel Corrêa da Silva.
 12.734. João Philemon de Lima.
 12.735. João Quintanilha Vilhians.
 12.736. João Ribeiro Carneiro Monteiro.
 12.737. João Rodrigues Fortes.
 12.738. João Vieira da Luz.
 12.739. Joaquim da Silva Vieira.
 12.740. Joaquim Ferreira.
 12.741. Joaquim Xavier de Barros.
 12.742. Jonathas Monte.
 12.743. José Alexandre Seabra de Mello.
 12.744. José Alcides Bonenti.
 12.745. José Barros.
 12.746. José Claro da Boa Morte.
 12.747. José Domingues Machado Filho.
 12.748. José de Campos Caldas.
 12.749. José Dalle Afflalo.
 12.750. José Francisco de Moura Junior.
 12.751. José Ferreira Tavares.
 12.752. José Gomes da Silva.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

12.753. José Leoncio Mouzinho.
 12.754. José Luiz Fernandes.
 12.755. José Luiz de Moraes.
 12.756. José Thomaz de Mello Alves.
 12.757. José Valle.
 12.758. Josino Mendonça.
 12.759. Julio Coelho.
 12.760. Julio Gallas.
 12.761. Juvenal de Oliveira Santos.
 12.762. Juvenal Pereira Alves.
 12.763. Lauro Ribeiro da Boamorte.
 12.764. Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.
 12.765. Leonel Ignacio da Costa.
 12.766. Leoncio de Souza Marinho.
 12.767. Lorival Antunes Maciel Junior.
 12.768. Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
 12.769. Lucas Antonio Monteiro de Barros.
 12.770. Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
 12.771. Luiz Antonio de Souza Nunes Filho.
 12.772. Luiz Ascendino Dantas.
 12.773. Luiz de Castro Villas Bôas.
 12.774. Luiz Mercedes da Silva.
 12.775. Luiz Francisco Rodrigues Mendes.
 12.776. Luiz Felipe de Castilhos Goycoheca.
 12.777. Luiz Paulo de Oliveira Flores.
 12.778. Manoel das Chagas Neves.
 12.779. Manuel Pedro Isaac.
 12.780. Manoel Thomaz da Silva.
 12.781. Mario Altino Correia de Araujo.
 12.782. Mario Augusto Saldanha da Gama.
 12.783. Mario Alves da Silva.
 12.784. Mario Affonso Monteiro Pessoa.
 12.785. Mario Barroso.
 12.786. Mario das Chagas Rosa.
 12.787. Graciliano Eugenio Müller.
 12.788. Mario Encenaz Saldanha da Gama.
 12.789. Mario Pinto da Fonseca.
 12.790. Mario Souza Victorino.
 12.791. Maximiano Francisco Ficher.
 12.792. Nansen Rosa.
 12.793. Narciso Lara de Araujo.
 12.794. Nelson Jorge de Souza.
 12.795. Octaviano de Moraes Bastos.
 12.796. Octavio da Silva Barbosa.
 12.797. Octavio Pereira Baptista.
 12.798. Octacilio Jansen de Magalhães.
 12.799. Olivio Faria Marinho.
 12.800. Origenes Freire de Vasconcellos.
 12.801. Orolivel Candiota.
 12.802. Oscar de Freitas Vallim.
 12.803. Oscar Guimarães.
 12.804. Oscar Augusto Loureiro.
 12.805. Oscar Barbosa Lage Moretzsohn.
 12.806. Oscar Mauricio dos Santos.
 12.807. Othon Julio de Barros Mello.
 12.808. Paulo Moreira de Araripe Macedo.
 12.809. Paulo Dias.
 12.810. Paulo de Oliveira Roxo. A.
 12.811. Pedro Gracie Neto.
 12.812. Pery Alves dos Santos.
 12.813. Pery Guarany e Silva.
 12.814. Pedro Araujo Rangel Junior.
 12.815. Pedro Corrales Filho.
 12.816. Pedro Milton Bastos.
 12.817. Plinio Fernandes Pereira.
 12.818. Plotino Rodrigues da Silva.
 12.819. Pompilio da Silveira Paiva.
 12.820. Raul Ferreira dos Santos.
 12.821. Raul Guimarães.
 12.822. Raul Gurruti Pessoa.
 12.823. Renato Pereira Monçores Filho.
 12.824. Rodolpho Alberto Neves Gonzaga.
 12.825. Rodolpho Lopes dos Santos.
 12.826. Romualdo José de Freitas.
 12.827. Salvador José Assumpção.
 12.828. Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho.
 12.829. Seraphim Dornelles.
 12.830. Sergio Ferreira da Veiga.
 12.831. Silvino Coraleanti Paes Barreto.
 12.832. Sylvio Barretto Cardoso de Mello.
 12.833. Sylvio Guillon de Miranda Góes.
 12.834. Sinyal Faria.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 12.835. Socrates Taborda Ribas.
- 12.836. Sylvio Luiz da Silva Pessoa.
- 12.837. Tancredo Gomes.
- 12.838. Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.
- 12.839. Thiago Bevilacqua.
- 12.840. Thomaz Cintra Pinto Nogueira.
- 12.841. Torquato Cony.
- 12.842. Trajano Augusto de Almeida Costa.
- 12.843. Valdomiro Amadel Soares Filho.
- 12.844. Vicente Licerra.
- 12.845. Victor Alvaro Moreira.
- 12.846. Victor José de Mattos.
- 12.847. Victorino da Silva.
- 12.848. Virgilio Benevides Sabra de Mello.
- 12.849. Virgilio Garcia Rosa.
- 12.850. Waldemar Alves de Magalhães.
- 12.851. Waldemar Pessoa da Costa.
- 12.852. Gladstone Rodrigues Duarte.
- 12.853. Abelardo Gonçalves Torres.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

Sexta Vara Criminal**Tribunal do Juri**

- 12.854. Wilson Salles Abreu.
- 12.855. Henrique Carlos Meyer.
- 12.856. Renato Paes Leme de Castro.
- 12.857. Serafim Gonçalves de Souza Junior.
- 12.858. João de Souza Neves.
- 12.859. Agobar da Silva.
- 12.860. Carlos José dos Passos.
- 12.861. João Barbosa de Assumpção Filho.
- 12.862. José Maria Brandão.
- 12.863. Manoel Alves Pereira.
- 12.864. Eurico de Pinho Gusmão.
- 12.865. Joaquim Pereira de Moraes.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto.

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 1932

Primeira Delegacia de Saúde Publica

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.698. José Ignacio de Oliveira Borges.
- 5.699. Aurelio Odorico Antunes.
- 5.700. Bernardino José Alves Maia.
- 5.701. Armando Castro de Oliveira.
- 5.702. Emygdio José de Mattos.
- 5.703. Carlos Accioly de Sá.
- 5.704. Thomaz Pereira Caldas.
- 5.705. Luiz Felipe Paranhos de Macedo.
- 5.706. Eduardo Gonçalves Maia.
- 5.707. Waldemar Clemente da Luz.
- 5.708. Plinio Boaventura.
- 5.709. Francisco Xavier Fontoura de Oliveira.
- 5.710. Sebastião Barboza.
- 5.711. Fransxavier Valladares Porto.
- 5.712. Frederico Marinho Lizalido.
- 5.713. Augusto José Santos.
- 5.714. Domingos de Oliveira.
- 5.715. Mario Magioli do Nascimento.
- 5.716. Manoel Gomes Teixeira.
- 5.717. José Alves do Nascimento.
- 5.718. Henrique da Rocha Camargo.
- 5.719. Antenor da Rocha Avellar.

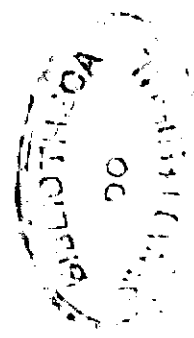
QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1932

Departamento Nacional de Saúde Publica

Médicos, cirurgiões-dentistas e farmaceuticos com diplomas registrados no Departamento Nacional de Saúde Publica, que enviaram nomes á Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina:

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.720. Heitor Corrêa Velho.
- 5.721. Luiz Carlos Brandão de Mello.
- 5.722. Gastão Coelho Gomes.
- 5.723. Arthur Paulo da Costa.
- 5.724. Francisco de Menezes Dias da Cruz Filho.
- 5.725. Isaías Leite de Oliveira Sobrinho.
- 5.726. Francisco Eugenio Coutinho.
- 5.727. Americo Gonçalves Valerio.
- 5.728. Benjamin Constant de Castro Porto.
- 5.729. Julio Augusto Camacho Crespo.
- 5.730. José Mastrangoli.
- 5.731. Seraphim Lobo.
- 5.732. Adjalme de Paiva Garcia.
- 5.733. Francisco Luiz Leitão.
- 5.734. Arnaldo de Oliveira Coelho.
- 5.735. Raphael Augusto da Fonseca Lontra Netto.
- 5.736. Olavo Pires Rebello.
- 5.737. José Julio Galliez.
- 5.738. Alfredo do Nascimento e Silva.
- 5.739. Luiz Felipe Vieira Souto.
- 5.740. Manoel Antonio Ferreira.
- 5.741. Marcos Baptista dos Santos.
- 5.742. Albino de Lacerda Filho.
- 5.743. Luiz Nascimento Gurgel Filho.
- 5.744. Adriano Mayon Nogueira.
- 5.745. Ezequiel da Rocha Freire.
- 5.746. Pericles de Souza Lisboa.
- 5.747. Mario Monteiro Alves Barbosa.
- 5.748. Luiz Octavio de Moraes.
- 5.749. Horacio Ferreira de Souza Barros.
- 5.750. Benjamin Constant Neves Gonzaga.
- 5.751. Alvaro Alves Barreto Prager.
- 5.752. Pedro Martins Teixeira Junior.
- 5.753. Abelardo Acceta.
- 5.754. Ismar Serpa da Gama Fernandes.
- 5.755. Mario Fabião.
- 5.756. Vicente Paulo Ferreira.
- 5.757. Mario Crespo Pereira de Souza.
- 5.758. Theogenes da Silva Beltrão.
- 5.759. Diogenes Pereira da Silva.
- 5.760. Raphael Corrêa Alves Quintanilha.
- 5.761. Amílcar Ferreira da Rosa.
- 5.762. Zacharias Gomes Estella.
- 5.763. Oswaldo Xavier Carneiro de Albuquerque.
- 5.764. Synval de Sant'Anna Reis.
- 5.765. Pedro José Marques de Magalhães.
- 5.766. Arthur Carino Pinheiro.
- 5.767. José Domingues dos Santos.
- 5.768. Antonio Wantuil de Freitas.
- 5.769. Paulo Seabra.
- 5.770. Armando Silva.
- 5.771. José Elias Bandeira.
- 5.772. João Izidro dos Santos Chaves.
- 5.773. Agenor Edesio Estellita Lins.
- 5.774. Manoel Duarte Moreira Neto.
- 5.775. Aristides Caire Perissé.
- 5.776. Mario Nunes da Costa Tibau.
- 5.777. Sylvio Campello.
- 5.778. Luiz Armindo Guia.
- 5.779. Nahum Octavio Vieira.
- 5.780. José Antonio Ayrosa Junior.
- 5.781. Fernando Jacintho Osorio.
- 5.782. Octavio Candido Gonçalves.
- 5.783. Eola Hirsch.
- 5.784. Heraclito Diniz Barbudo.
- 5.785. Luiz Carlos da Costa Velho.
- 5.786. José Carlos Arantes Nogueira.
- 5.787. João Baptista Salema Garção Ribeiro.
- 5.788. José Gaudino de Faria.
- 5.789. Sylvestre Gonçalves de Andrade Filho.
- 5.790. Francisco Guerrieri Filho.
- 5.791. Elisirio Pimenta da Cunha.
- 5.792. Maria Nathalia Eulalio da Cunha.



Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.793. Theophilo Kamel.
- 5.794. José Gomes de Oliveira.
- 5.795. Pedro Antão.
- 5.796. Oswaldo Viveiros da Silva.
- 5.797. Angelo Castro Alves.
- 5.798. Augusto Coelho de Souza.
- 5.799. José Pires Gurupy.
- 5.800. Januario Francia Junior.
- 5.801. Walfrido Augusto Carneiro Leão.
- 5.802. Amaro Jordão Silveira Pires.
- 5.803. Paulo Lenz de Araujo Cesar.
- 5.804. Antonio Brandão.
- 5.805. Jayme Filgueiras.
- 5.806. Octavio Ferreira Vaz.
- 5.807. Pedro Oliver.
- 5.808. Adhemar F. de Sá Rego.
- 5.809. João d'Almeida Brito Junior.
- 5.810. Eduardo Contardo.
- 5.811. Ernesto de Melo Salles.
- 5.812. Jovino Braga.
- 5.813. José Corrêa de Athayde.
- 5.814. Thiers Caire Perissé.
- 5.815. Julio Thiers Perissé.
- 5.816. João Baptista Heggendorn Filho.
- 5.817. Candido de Assis Ribeiro.
- 5.818. Albino de Lacerda.
- 5.819. Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz.
- 5.820. Renato Mafra Firmento.
- 5.821. Floriano da Silva Marins.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1932

Juizo da Quinta Pretoria Cível

- 5.822. José Baptista Soares.
- 5.823. Luiz Rabello de Andrade.
- 5.824. Josino Sampaio.
- 5.825. Francisco Rocha de Avellar.

Secretaria de Estado do Ministerio da Educação

(Departamento Nacional de Saúde Publica)

- 5.826. Joaquim Fontainha.
- 5.827. Alvaro Alves de Sá.
- 5.828. Marieta Pimentel.
- 5.829. Ubirajara Agostinho Pereira.
- 5.830. Augusto Alves de Moura.
- 5.831. Oscar Aducto de Farias.
- 5.832. Alvaro Borges Salgueiro.
- 5.833. Cornelio de Oliveira Pereira.
- 5.834. Augusto Paulo de Souza Vianna.
- 5.835. Joaquim Pereira Lemos.
- 5.836. Miguel Arinelli.
- 5.837. Candido Rufino de Souza.
- 5.838. Gabriel José Marianno.
- 5.839. Paschoal Perri.
- 5.840. José Nunes da Cruz.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

- 5.841. Humberto da Rocha Soares.
- 5.842. Francisco Pereira Madruga.
- 5.843. Sylvio Justo Sergio.
- 5.844. Arlindo Guimarães.
- 5.845. Joaquim Sampaio.
- 5.846. Agenor Sampaio.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1932

Diretoria Geral de Saúde Publica

- 5.847. Walter Braga.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1932

Inspetoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro

- 5.848. José Antonio de Figueiredo Rodrigues.
- 5.849. Alfredo de Mello Alvim.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.850. Abias Octavio Vieira.
- 5.851. Ernesto Crissiuma Paranhos.
- 5.852. Frederico Rodrigues Machado.
- 5.853. José de Almeida Nunes.
- 5.854. Manuelito Moreira.
- 5.855. Mario Ferreira Piragibe.
- 5.856. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira.
- 5.857. Candido Caro de Godoy.
- 5.858. Moacir de Figueiredo.
- 5.859. Sylla Rodrigues de Moraes.
- 5.860. Mario de Queiroz.
- 5.861. Tobias Pereira.
- 5.862. Agenor Lopes de Oliveira.
- 5.863. João Felix de Castro.
- 5.864. Tito Carlos de Lima.
- 5.865. Antonio Martins da Silva.
- 5.866. Euclydes Carlos Ribeiro.
- 5.867. Hilario José dos Santos Silva.
- 5.868. Leonidio Fonseca.
- 5.869. Luiz Loreto do Nascimento.
- 5.870. Luiz Vieira da Silva.
- 5.871. Antenor Alves Pereira.
- 5.872. Benedicto Claudio de Oliveira.
- 5.873. João José Athanasio.
- 5.874. Jorge Lustosa Brandão.
- 5.875. Marçal Lara de Albuquerque.
- 5.876. Manoel Gonçalves Ramos.
- 5.877. João Jorge Travassos.
- 5.878. Zeferino José dos Santos.
- 5.879. Aristoteles Francisco Nery.
- 5.880. Antonio Pimenta de Carvalho.
- 5.881. Dimas Camillo da Guia.
- 5.882. Eloy Basilio Dias Teixeira.
- 5.883. Estacio Jacintho de Albuquerque.
- 5.884. Gabriel Rodrigues de Moraes.
- 5.885. Estevam Cupertino Pereira.
- 5.886. José Camillo da Guia.
- 5.887. Alfredo Mercier.
- 5.888. Yvan Pehr Jansson.
- 5.889. Abel Manoel de Figueiredo.
- 5.890. Americo Pinto.
- 5.891. Ardilando Dutra Xavier.
- 5.892. Antonio Gonçalves Trillo.
- 5.893. Bento de Freitas.
- 5.894. Benjamin Amóz de Britto.
- 5.895. Calixto Aquino Leite.
- 5.896. Joaquim José Vieira.
- 5.897. José Raymundo da Rosa.
- 5.898. Leopoldo José de Souza.
- 5.899. Lucio Ferreira da Silva.
- 5.900. Raul Fontes do Sacramento.
- 5.901. Sylvestre José Gonçalves.
- 5.902. José Eneriz.
- 5.903. Antonio Magalhães Alves.
- 5.904. Benedicto José Esteves.
- 5.905. Sizenando da Silva Ribeiro.
- 5.906. Sylvino Gomes da Silva.
- 5.907. Alberto Ribeiro Guimarães.
- 5.908. Melciades Portella Alves.
- 5.909. Octavio José de Azevedo.
- 5.910. Henrique Freire de Oliveira.
- 5.911. Antonio José Baptista.
- 5.912. José Villela Moreira.
- 5.913. João Manoel dos Santos.
- 5.914. Gustavo José da Costa.
- 5.915. Nelson Corincho de Almeida.
- 5.916. Ary de Oliveira Telles.
- 5.917. Walter de Souza Carvalho.
- 5.918. José Mendes Guimarães.
- 5.919. José Vieira da Silva.
- 5.920. Bernardo José Vieira.
- 5.921. Verissimo de Moura.
- 5.922. João Baptista Lourenço da Costa.
- 5.923. Ayrton Ribeiro.
- 5.924. Alipio Gomes de Castro.
- 5.925. Amancio Pimenta de Carvalho.
- 5.926. Antonio Amancio da Silva.
- 5.927. Antonio da Rosa.
- 5.928. Agenor Augusto da Silva.
- 5.929. Arnaldo José do Nascimento.
- 5.930. Auryllo Brandão do Amaral.
- 5.931. Bernardino Francisco de Oliveira.
- 5.932. Duarte Francisco Nery.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.933. Elpidio Paulino Dutra.
- 5.934. Galdino Antonio Ramos.
- 5.935. José Moraes Silva.
- 5.936. Januario Bastos de Oliveira.
- 5.937. José Villar Rabello.
- 5.938. Jádriel Baptista de Oliveira.
- 5.939. João Pedro Guimarães.
- 5.940. Luiz Vianna de Abreu.
- 5.941. Luiz Rodrigues de Carvalho.
- 5.942. Manuel Torres de Oliveira.
- 5.943. Martinho de Oliveira.
- 5.944. Manuel Pedro de Oliveira.
- 5.945. Manuel Pereira da Silva.
- 5.946. Miguel Lossano Ruy.
- 5.947. Norberto Pereira dos Santos.
- 5.948. Raphael de Araujo Fonseca.
- 5.949. Sebastião Serenado.
- 5.950. Salvio Felício de Souza.
- 5.951. Sebastião Xavier de Araujo.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha.

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Instituto Benjamin Constant

- 790. Fausto Pacheco Jordão.
- 791. João Freire de Castro.
- 792. Francisco José da Silva.
- 793. Octacilio de Magalhães Cruz.
- 794. Amelia Pereira Canto.
- 795. Carlos Lavallos.
- 796. Maria Renda da Silva.
- 797. Georgina Ribeiro de Aguiar.
- 798. Eugenia Gonçalves Vianna.
- 799. Antonio Ferreira.
- 800. Innocencio de Oliveira.
- 801. João Avaloni.
- 802. Paulo Salvani.
- 803. Benedicta Pereira de Mello.
- 804. José Espindola Veiga.
- 805. Adelaide Angelica da Silva Egalons.
- 806. Justiniano Pereira de Carvalho.
- 807. Alzira Bastos Ferreira.
- 808. Julia Gomes Caldeira de Oliveira.
- 809. João Gonçalves de Aguiar.
- 810. Maria Catharina Mazzaferro.
- 811. Maria Cavalcante de Almeida.
- 812. Agostinho de Moraes Figueiredo.
- 813. João Emiliano do Lago.
- 814. Horacio Mario de Castro Lima.
- 815. Irma da Motta.
- 816. Oswaldo Peixoto.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind.

Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

Hospital Central do Exército

(Oficiais)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 6.970. Manoel Petrarca de Mesquita (Dr.).
- 6.971. Carlos Eugênio Guimarães (Dr.).
- 6.972. Murilo de Souza Campos (Dr.).
- 6.973. Pedro de Alcantara Pessoa de Mélo (Dr.).
- 6.974. João de Castro Pache de Faria (Dr.).
- 6.975. Agostinho Cajotí (Dr.).
- 6.976. Oscar de Castro Loureiro (Dr.).

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 6.977. Fabio Cleto Davi (Dr.).
- 6.978. Antonio Joaquim Damazio.
- 6.979. João Alves.
- 6.980. Reinaldo Ramos da Costa (Dr.).
- 6.981. Francisco Rodrigues de Oliveira (Dr.).
- 6.982. Ernesto de Oliveira (Dr.).
- 6.983. Arsenio de Arvelo Espinola (Dr.).
- 6.984. Aridio Fernandes Martins (Dr.).
- 6.985. Humberto Martins de Mélo (Dr.).
- 6.986. Sebastião Serzedelo Corrêa (Dr.).
- 6.987. Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal (Dr.).
- 6.988. Augusto Rosadas Fernandes (Dr.).
- 6.989. Benjamim Gonçalves (Dr.).
- 6.990. Alfredo Gomes Sapucaia (Dr.).
- 6.991. Augusto Marques Torres (Dr.).
- 6.992. Emanuel Marques Porto (Dr.).
- 6.993. João Gambeta Perissé (Dr.).
- 6.994. José Carlos de Araujo Quartim (Dr.).
- 6.995. Julio Vieira Diogo. (Dr.).
- 6.996. João Nominando de Arruda (Dr.).
- 6.997. Mateus de Lemos (Dr.).
- 6.998. Henrique Moss de Almeida (Dr.).
- 6.999. Aldemar da Cruz Rangel.
- 7.000. Alberto da Fonseca e Souza.
- 7.001. Gabriel Duarte Ribeiro (Dr.).
- 7.002. Guilherme Machado Hautz (Dr.).
- 7.003. Otavio José do Amaral (Dr.).
- 7.004. Francisco Corrêa Leitão (Dr.).
- 7.005. Jaime Villalonga (Dr.).
- 7.006. Carlos de Paiva Gonçalves (Dr.).
- 7.007. João Evangelista da Silva.
- 7.008. Elias Nunes Lopes.
- 7.009. Virgilio Lucas.
- 7.010. Aramis Taborda de Ataíde (Dr.).
- 7.011. Afonso Gomes.
- 7.012. Agenor Torres de Magalhães.
- 7.013. Cid Bandeira de Souza (Dr.).
- 7.014. Raul Barata (Dr.).
- 7.015. Herminio Gomes Ferreira (Dr.).
- 7.016. Rogerio Franco de Magalhães Gomes.
- 7.017. Mario Tupinambá Ribeiro.
- 7.018. Arnaldo de Almeida Pontes.
- 7.019. Deusdedit Batista da Costa.
- 7.020. Fernando de Oliveira Ribeiro.
- 7.021. Genuino Santana.
- 7.022. Raimundo Braga Cavalcante.
- 7.023. Jayme Ferreira do Amaral.
- 7.024. Alfredo Mathias.
- 7.025. Aristarcho Lopes de Oliveira Ramos.
- 7.026. José de Sá Carneiro Chaves.
- 7.027. José Rodrigues de Carvalho.
- 7.028. Euclides Teixeira.
- 7.029. Mario Francisco Prudente.
- 7.030. Lourival Ribeiro do Rosario.
- 7.031. Affonso Pedro Vieira.
- 7.032. José Pereira dos Santos Passos.
- 7.033. João Lopes de Oliveira.
- 7.034. Annibal Valle da Silva Lima.
- 7.035. Tito Cosmo da Motta.
- 7.036. Mario Ramos Pereira da Silva.
- 7.037. Alfredo Bandeira Pimentel.
- 7.038. Hermes Alves Pereira.
- 7.039. Manoel Apolinario e Albuquerque.
- 7.040. Alberto Monteiro da Silva.
- 7.041. Nelson Fernandes Ramôa.
- 7.042. João de Oliveira Freitas.
- 7.043. Severiano Benigno de Oliveira.
- 7.044. Sebastião do Carmo.
- 7.045. Carlos Victorino da Silva Guimarães.
- 7.046. Valentim Pereira de Carvalho.
- 7.047. Francisco Faustino de Lima.
- 7.048. Manoel Ramos.
- 7.049. José Guedes Ferreira.
- 7.050. Manoel Carneiro da Fonseca.
- 7.051. João Marques de Figueiredo.
- 7.052. Antonio José da Silva Singelo.
- 7.053. Manoel Antonio Silva Vidal.
- 7.054. Pedro Gomes do Nascimento.
- 7.055. Jayme de Souza Gomes.
- 7.056. Roque Dias Fernandes.
- 7.057. Manoel Barros Chaves.
- 7.058. João Rodrigues Evangelista.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

7.059. Pedro Albertino de Oliveira.
 7.060. Gilberto Gouvêa.
 7.061. Antenor Augusto de Araujo.
 7.062. Manoel Antonio Martins.
 7.063. Oscar Rodrigues Matias.
 7.064. Gregorio Siti.
 7.065. Salustiano Felipe da Conceição.
 7.066. Galdino Dias da Cunha.
 7.067. Alexandre Kramer.
 7.068. Manoel de Souza.
 7.069. Pedro Servetti.
 7.070. João Alves Martins.
 7.071. Luiz Martins Valença.
 7.072. Porfirio Cordeiro de Souza.
 7.073. José Manoel Lopes.
 7.074. Samuel Xavier da Cunha.
 7.075. Genesio Pereira Pinto.
 7.076. Augusto Pereira da Luz.
 7.077. Valdomiro dos Reis.
 7.078. Mario Monteiro.
 7.079. Ernesto Rodrigues de Oliveira.
 7.080. Manoel Luciano dos Santos.
 7.081. Henrique Francisco.
 7.082. Luiz Tiburcio da Costa.
 7.083. Henrique de Souza.
 7.084. Sebastião Ferreira Dias.
 7.085. José Gomes da Silva.
 7.086. Alzira Inacia Singelo.
 7.087. Floro Xavier da Cunha.
 7.088. Antonio Vitorino Vitorio.
 7.089. Raul Alves de Abreu.
 7.090. Joaquim Pereira da Costa.
 7.091. Aristides Clementino de Almeida.
 7.092. Mario da Silveira Madruga.
 7.093. Hamilton Borges.
 7.094. Alfredo da Silva Menezes.
 7.095. Joaquim Heleodoro da Fonseca e Silva.
 7.096. Francisco Alves Pimenta.
 7.097. Manoel Cardoso de Andrade.
 7.098. Vitor Alves de Oliveira.
 7.099. Paulo Magalhães da Silva.
 7.100. Geraldino Rodrigues.
 7.101. Alipio Cordeiro de Brito.
 7.102. Anibal Alves Franco.
 7.103. João Costa Nobre.
 7.104. Floriania Nunes.
 7.105. Joaquim Corrêa Nadais.
 7.106. Fioravante Barbosa da Silva.
 7.107. João Antonio Filho.
 7.108. Faustino Alves de Oliveira.
 7.109. Raimundo de Moraes Rego.
 7.110. Francisco Pereira de Melo.
 7.111. Antonio de Araujo Costa.
 7.112. Manoel Messias do Nascimento.
 7.113. João Ferreira da Rocha.
 7.114. Manoel Nunes de Souza.
 7.115. Ananias Gonçalves do Nascimento.
 7.116. Antonio José de Oliveira.
 7.117. Gonçalo Rodrigues.
 7.118. Antonio Barbosa Firmo.
 7.119. João Agripino dos Reis.
 7.120. Antonio Vicente da Silva.
 7.121. Alcides Candido de Oliveira.
 7.122. Germecinda Sampaio.
 7.123. Francisco Espindola da Silva.
 7.124. Manoel da Silva Caravelas.
 7.125. Honorio Batista de Oliveira.
 7.126. Aristeu Pereira do Nascimento.
 7.127. José Guilherme Soares.
 7.128. Amaro Damião da Silva.
 7.129. Simião Vitorino Vitorio.
 7.130. Manoel Rafael de Almeida.
 7.131. Severino Nunes Leite de Melo.
 7.132. Oton Leitão Matias.
 7.133. João Mendes da Cruz.
 7.134. Zulmira Murga de Medeiros.
 7.135. José Machado Guimarães.
 7.136. Constancio Moreira.
 7.137. Oreste de Araujo.
 7.138. Raimundo José da Silva.
 7.139. Miguel Marcelino Cezar.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932

Depósito Central de Material Veterinario do Exército

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

7.140. Peri Rodrigues Barreto.
 7.141. Rubens Muller de Almeida.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1932

Conselho Nacional do Trabalho

7.142. Eugenio Bartholomeu dos Reis.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1932

Conselho Nacional do Trabalho

7.143. Mario de Andrade Ramos (Dr.).
 7.144. Pedro Benjamin Cerqueira Lima.
 7.145. Francisco de Oliveira Passos (Dr.).
 7.146. Americo Ludolf.
 7.147. Carlos Telles da Rocha Faria (Dr.).
 7.148. Deodato Maia (Dr.).
 7.149. Waldemar Falcão (Dr.).

Departamento do Pessoal da Guerra

(6ª Divisão)

7.150. Brasiliano Cavalcanti Junior.
 7.151. Carlos Thomaz Pereira.
 7.152. João Antonio de Menezes.
 7.153. Rodrigo Teixeira de Magalhães.
 7.154. José Antonio Jordão.
 7.155. Carlos Eugenio Chauvin.
 7.156. José Manoel Mascarenhas de Souza.
 7.157. José de Sant'Anna Rosa.
 7.158. José da Silva Simões Filho.
 7.159. Luiz Mariano de Oliveira.
 7.160. Achylles Scerzelli.
 7.161. Alberto José de Mattos.
 7.162. Alvaro Amarante Vieira da Cunha.
 7.163. Alvaro Leovegildo José de Oliveira.
 7.164. Arthur Dias da Costa.
 7.165. Benedicto Lopes Guimarães.
 7.166. Carlos de Alvarenga Salles.
 7.167. Cassiano Ferreira de Araujo Seabra.
 7.168. Celestino Garcia de Almeida.
 7.169. Clodoaldo Pereira Devoto.
 7.170. Ernesto Ribeiro Lopes.
 7.171. Francisco Gonçalves Couto.
 7.172. Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada.
 7.173. Henrique Rodrigues.
 7.174. José Antonio de Oliveira.
 7.175. Licinio Moreira Senna.
 7.176. Manoel Fogaça.
 7.177. Manoel Maria Lobo Botelho.
 7.178. Mario Cavalcante Barreto de Almeida Albuquerque.
 7.179. Oscar Telles de Carvalho.
 7.180. Oséas Reis.
 7.181. Romeu de Seixas Mattos.
 7.182. Valentim de Carvalho Bezerra.
 7.183. Adroaldo Lopes da Cruz.
 7.184. Cezario Catharino Pereira.
 7.185. Feliciano Christovão da Fonseca.
 7.186. Francisco Julio de Medeiros.
 7.187. Guilherme da Silva Carvalho Filho.
 7.188. Joaquim Franco.
 7.189. José da Rocha Guimarães.
 7.190. Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
 7.191. Miguel Guimarães Sobrinho.
 7.192. Octavio Moreira Tavares.
 7.193. Pedro Rodrigues Pinto.
 7.194. Tancredo Thomaz Ribeiro.
 7.195. Alvaro do Nascimento.
 7.196. Carlos Joaquim da Silveira Netto.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 7.197. Diogo Cavalcante de Albuquerque.
- 7.198. Gastão Henrique do Carmo.
- 7.199. João José da Rocha.
- 7.200. Jonathas da Motta Mendonça.
- 7.201. Magnerio Lunas.
- 7.202. Raymundo Christo Lassance.

Serviço Central de Transportes do Exército

(Gabinete)

- 7.203. Emídio Serôa da Mota.
- 7.204. Hobson Coutinho.
- 7.205. Oldemar Corrêa de Sá.
- 7.206. Otavio Moreira Dias.
- 7.207. Alvaro Juvenal Antunes.
- 7.208. Argêo Nogueira Valente.
- 7.209. Adalberto Pinheiro da Mota.
- 7.210. Elomir Bazin Braga.
- 7.211. Armando Duval Corrêa.
- 7.212. Deocleciano Silva.
- 7.213. Hermogêneo de Azeredo Coutinho.
- 7.214. Manoel Pedro de Oliveira.

(Serviços Gerais)

- 7.215. Produnor Pereira de Vasconcellos.
- 7.216. Alcides Barbosa da Silva.
- 7.217. Aldevino Corrêa de Vasconcellos.
- 7.218. Alfredo Rodrigues da Silva.
- 7.219. Alexandre José de Sant'Anna.
- 7.220. Antonio Alves Bezerra.
- 7.221. Antonio Virtude de Souza.
- 7.222. Augusto de Paula.
- 7.223. Adriano Mattos Moreira.
- 7.224. Antonio Felix Tourinho.
- 7.225. Candido José Barbosa.
- 7.226. Celso Teixeira da Luz.
- 7.227. Domingos Faria da Costa.
- 7.228. Durval Duarte Nunes.
- 7.229. Francisco Gomes de Lyra.
- 7.230. Francisco Raymundo dos Santos.
- 7.231. Francis Duarte da Silva.
- 7.232. Galdino José de Freitas.
- 7.233. Idalino Thomaz de Oliveira.
- 7.234. José João do Nascimento.
- 7.235. Joaquim Francisco da Silva.
- 7.236. José Teixeira Pinto.
- 7.237. José Americo da Silva.
- 7.238. João dos Santos.
- 7.239. José Paulo dos Santos.
- 7.240. Manoel Pacheco.
- 7.241. Manoel Pereira da Silva.
- 7.242. Marcellino Baptista Leal.
- 7.243. Oswaldo Gonçalves Pinheiro.
- 7.244. Onilio Fernandes Macedo.
- 7.245. Procopio Marcellino de Souza.
- 7.246. Pedro Victorino Marques.
- 7.247. Samuel Rodrigues Fragoso.
- 7.248. Uriel de Araujo Loyola.
- 7.249. Zacharias Augusto.
- 7.250. João Pinheiro da Silva.
- 7.251. Rozendo Marques.
- 7.252. Mario Martins.

(Maruja)

- 7.253. João Evangelista Vargas.
- 7.254. João Marques Barbosa.
- 7.255. Josino Francisco Bastos.
- 7.256. Henrique Mariano Adolpho.
- 7.257. José de Castro Palmas.
- 7.258. Benedicto Apostolo de Carvalho.
- 7.259. Antonio Gerdalino do Nascimento.
- 7.260. Heitor Veiga.
- 7.261. José Francisco de Freitas.
- 7.262. Francisco Rodrigues de Moraes.
- 7.263. Olegario José dos Santos.
- 7.264. Joaquim Pereira Santiago.
- 7.265. Olimpio Manoel de Sant'Anna.
- 7.266. Leopoldo Pereira da Silva.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 7.267. Messias José Barbosa.
- 7.268. José Francisco de Mello.
- 7.269. Eurico de Jesus Trindade.
- 7.270. Cassio Gonçalves Pinheiro.
- 7.271. Augusto de Farias.
- 7.272. Ascanio Burlier.
- 7.273. Oswaldo da Silva Dantas.
- 7.274. Antonio Martins Coelho.
- 7.275. Sylvio Gonçalves Pinheiro.
- 7.276. José França Filho.
- 7.277. Albino de Azeredo Coutinho.
- 7.278. Francisco Antonio dos Anjos.
- 7.279. João Francisco Pimentel.
- 7.280. José Luiz da Silva Burgo.
- 7.281. Antonio Affonso Martins.
- 7.282. Antonio Simões da Trindade Lessa.
- 7.283. José Carneiro Gomes.
- 7.284. Antonio Ludgero da Silva.
- 7.285. Noel Pio da Costa Lima.
- 7.286. Manoel Francisco do Nascimento.
- 7.287. Pedro Hollanda de Vasconcellos.
- 7.288. Theotônio Joaquim Corrêa.
- 7.289. Pedro José Ferreira.
- 7.290. João Galdino de Sant'Anna.
- 7.291. Antonio Rogerio Coelho.
- 7.292. João Fagundes de Mattos.
- 7.293. Antenor Rosa Dias.
- 7.294. Antenor de Araujo Costa.
- 7.295. Francisco de Souza Ribeiro.
- 7.296. João de Araujo Costa.
- 7.297. Benedicto Alves Marinho.
- 7.298. Severino Cysneiro Bandeira de Mello.
- 7.299. Gualberto Couto Alves Branco.
- 7.300. José Pereira Coelho.
- 7.301. Americo Gomes da Cunha.
- 7.302. Augusto Mariott.
- 7.303. Antonio Caldeira de Freitas.
- 7.304. Romão Maranhão Beckman dos Santos.
- 7.305. Manoel Francisco Bezerra.
- 7.306. Marcellino José Ferreira.
- 7.307. Miguel Paulino da Silva.
- 7.308. João Pereira.
- 7.309. Expedito Gonçalves Marinho.
- 7.310. José Nicolau de Almeida.
- 7.311. Argemiro Candido da Silva.
- 7.312. Lourenço Rodrigues Netto.
- 7.313. Fernando José de Almeida.
- 7.314. Abilio da Conceição.
- 7.315. Manoel Fernandes Junior.
- 7.316. José de Souza Motta.
- 7.317. Josino Meira de Vasconcellos.
- 7.318. Manoel Alves Barbosa.
- 7.319. Antonio José de Castilho.
- 7.320. Carlos Linod de Carvalho.
- 7.321. João Freire de Andrade.
- 7.322. Godofredo dos Reis.
- 7.323. João do Rego Silva.
- 7.324. Waldemar Pereira da Rocha.
- 7.325. José Luiz de Magalhães.

(Oficina mecanica)

- 7.326. Juvenal Dias Nogueira.
- 7.327. José Balbino de Almeida.
- 7.328. Americo Brasil da Luz Brum.
- 7.329. Esperidião Juvenal Soares.
- 7.330. Arnaldo Gomes Moreira.
- 7.331. Severino Laurindo Pereira.
- 7.332. Gregorio Ferreira.
- 7.333. Joaqui Arruda dos Santos.
- 7.334. Antonio Fernandes.
- 7.335. Justiniano Xavier Argolo.
- 7.336. Laudelino Antonio dos Santos.
- 7.337. João Barroso de Siqueira.
- 7.338. Domingos Manoel de Oliveira.
- 7.339. José Celestino de Santana.
- 7.340. Valdemar Bastos.
- 7.341. João Climaco de Araujo Costa.
- 7.342. José Vieira.
- 7.343. Alvaro de Miranda Filho.
- 7.344. João Almeida dos Santos.
- 7.345. Joaquim Leite.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

7.346. José Rodrigues.
 7.347. Alvaro Ribeiro.
 7.348. Domingos Henrique Figueira.
 7.349. Rogerio Pinto de Alvarenga.
 7.350. Dario Candido de Oliveira.
 7.351. Ernesto Bastos.
 7.352. Benjamin Custodio da Silveira.
 7.353. José da Silva.
 7.354. Waldemar Faria Barboza.
 7.355. Domingos da Silva Neto.
 7.356. Gregorio Daniel Rosa.
 7.357. Joaquim Tertuliano de Assis.
 7.358. Laudelino Fernandes.
 7.359. Alfredo Tristão Gonçalves.
 7.360. Manoel Bastos.
 7.361. José Maria de Rezende.
 7.362. Viriato Fernandes Gonçalves.
 7.363. Ernani da Silva.
 7.364. Leopoldo Pereira da Silva Filho.
 7.365. Raymundo Americo Nazareth.
 7.366. Manoel Tertuliano de Carvalho.
 7.367. Waldomiro Crespo.
 7.368. Lourival dos Santos Lima.
 7.369. Djalma Pereira Coelho.
 7.370. Nelson Ribeiro.
 7.371. Cesar Martins.
 7.372. Domingos da Cunha Souto Maior.
 7.373. José Bertholdo dos Santos.
 7.374. Demetrio Henrique Walter.
 7.375. Lucidorio Antonio de Aquino.
 7.376. Luiz Gomes da França.
 7.377. Roque das Neves.
 7.378. Sebastião de Castro.
 7.379. Valero Ferreiro Lopes.
 7.380. Jayme Martins.
 7.381. Carlos Borges de Queiroga.
 7.382. Agripino da Silva.
 7.383. Joaquim Vicente.
 7.384. Leoni Catarino.
 7.385. João Valerio da Costa.
 7.386. Zeferino Alves dos Santos.
 7.387. Domingos Francisco Felix.
 7.388. Antonio Fernando da Silva.
 7.389. João de Matos Faro Junior.
 7.390. Severino Augusto de Sant'Ana.
 7.391. Luiz Ferreira da Silva.
 7.392. Mario Vieira Filho.
 7.393. Bento João Barroso.
 7.394. Gilberto Alves.
 7.395. João Prisco Ferreira de Farias.
 7.396. Rodolpho Estevão Quinappe.
 7.397. Vital Ribeiro.
 7.398. Juvenal Pereira.
 7.399. José de Souza Bastos.
 7.400. Samuel Pereira da Silva.
 7.401. Alcebiades Duarte de Souza Coelho.
 7.402. Alvaro Fernandes Cardoso.
 7.403. Arthur de Souza Martins.
 7.404. Candido Silva.
 7.405. Emidio Augusto Bezerra.
 7.406. Joaquim Germano Ferreira.
 7.407. Sebastião Alves de Souza.
 7.408. João Luiz Walter.
 7.409. Fracelino Barbosa de Araujo.
 7.410. Francisco José Soares de Lima.
 7.411. Antonio Bernardino de Aquino.
 7.412. Arthur João Alves.
 7.413. Diniz Antonio de Oliveira.
 7.414. Renato da Rocha Viana.
 7.415. Avelino Zacarias do Bomfim.
 7.416. Emanuel Luiz da Silveira Martins.
 7.417. Francisco de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Diretoria do Serviço de Remonta

7.418. Antonio da Silva Rocha.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

Diretoria Geral de Assistencia Municipal**Diretoria Geral**

7.419. Gastão de Oliveira Guimarães (Dr.).
 7.420. Julio Pinna Rangel.
 7.421. Emilio Pereira de Faria.
 7.422. Athanagildo Sampaio.
 7.423. José Peixoto Silva.
 7.424. Querino Pereira de Souza Caldas.
 7.425. Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos (bacharel).
 7.426. Julio Rosa.
 7.427. Maria Brasília Leme Lopes.
 7.428. Maria Ignez Janot de Mattos.
 7.429. Maria Hilaria de Sá.
 7.430. Renato Frota Pessôa.
 7.431. Hildegardo Ribeiro da Bôamorte.
 7.432. Carlos da Silva Almeida.
 7.433. Manoel Pinto da Silva Leal.
 7.434. José Rodrigues Faria Junior.
 7.435. Luiz Pedreira Jansen de Mello.
 7.436. José Vairo.
 7.437. Julio Antonio da Costa.
 7.438. Joaquim Silva.
 7.439. Mario Pinto Baptista.

Serviço de Radiologia

7.440. Benigno Sicupira Filho (Dr.).
 7.441. Lauro Goulart Monteiro (Dr.).
 7.442. Antonio Cesarino Rangel (Dr.).
 7.443. Anthar Lobo (Dr.).

Laboratorio de Pesquisas

7.444. Alfredo Leal Pimenta Bueno (Dr.).

Inspetorias Tecnicas

7.445. Augusto de Macedo Costallat (Dr.).
 7.446. Oscar Godoy (Dr.).
 7.447. José Jayme de Almeida Pires (Dr.).
 7.448. Antonio Christo Lassance Cunha (Dr.).
 7.449. Rodolpho Abreu Filho (Dr.).
 7.450. Adelino Gonçalves (Dr.).
 7.451. Alcides Pinheiro Marques Canario (Dr.).
 7.452. Alcides Lintz (Dr.).
 7.453. Alvaro Lourenço Jorge (Dr.).
 7.454. Antonio Dionisio de Castro Cerqueira (Dr.).
 7.455. Benedicto de Souza Carvalho (Dr.).
 7.456. Carlos Machado Bittencourt (Dr.).
 7.457. Celso de Sá Brito (Dr.).
 7.458. Dario Ferreira da Silva (Dr.).
 7.459. Edmundo Vaccani (Dr.).
 7.460. Flavio de Moura (Dr.).
 7.461. Fabio Crissiuma de Oliveira Figueiredo (Dr.).
 7.462. João Penido Sobrinho (Dr.).
 7.463. João Gonçalves Lopes (Dr.).
 7.464. João Lima Monteiro de Castro (Dr.).
 7.465. João Paulo de Carvalho Filho (Dr.).
 7.466. José de Oliveira Santos (Dr.).
 7.467. Ismael Americo Muniz Freire (Dr.).
 7.468. Manoel de Menezes Pinto (Dr.).
 7.469. Nelson Pagani (Dr.).
 7.470. Octavio Barbosa do Couto e Silva (Dr.).
 7.471. Omar Campello (Dr.).
 7.472. Vicente da Cunha Luz (Dr.).
 7.473. Victor Cabral de Teive (Dr.).
 7.474. Alexandre Ribeiro Cirne (Dr.).
 7.475. Ernani Soares Pereira (Dr.).
 7.476. Antonio Ferreira Pontes (Dr.).
 7.477. Alvaro Augusto de Souza Reis (Dr.).
 7.478. Antonio dos Santos Malheiro (Dr.).
 7.479. Emilio Miranda Filho (Dr.).
 7.480. Nicolino Farani (Dr.).
 7.481. Adelino da Silva Pinto (Dr.).
 7.482. Alberto Farani (Dr.).
 7.483. Pedro Rodrigues de Vasconcellos (Dr.).
 7.484. José Epaminondas de Figueiredo (Dr.).
 7.485. Affonso Pimentel de Ulihoa (Dr.).
 7.486. Agostinho Thiago Alvres Pinto (Dr.).

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

7.487. Alberto Borgerth (Dr.).
 7.488. Aldo Cordovil da Silveira (Dr.).
 7.489. Aldahyr Crissiuma de Oliveira Figueiredo (Dr.).
 7.490. Alvaro Martins Baptista (Dr.).
 7.491. Ary Pinheiro de Oliveira Lima (Dr.).
 7.492. Aprígio de Azeredo Rodrigues (Dr.).
 7.493. Antonio Teixeira da Silva (Dr.).
 7.494. Benjamin Vinelli Baptista (Dr.).
 7.495. Carlos Maigre da Gama Filho (Dr.).
 7.496. Darcy Bastos de Souza Monteiro (Dr.).
 7.497. Djalma Côrtes (Dr.).
 7.498. Emygdio Augusto Cabral (Dr.).
 7.499. Elyseu Guilherme da Silva Junior (Dr.).
 7.500. Francisco Bastos Mello (Dr.).
 7.501. Francisco Cassiano Gomes (Dr.).
 7.502. Girondino Esteves (Dr.).
 7.503. Heitor Teixeira de Godoy (Dr.).
 7.504. Ismael Gusmão (Dr.).
 7.505. João Alfredo Corrêa de Oliveira Netto (Dr.).
 7.506. Jorge Moitinho Doria (Dr.).
 7.507. José Furtado Belesa (Dr.).
 7.508. Jeronymo de Freitas Guimarães (Dr.).
 7.509. José Paulo de Azevedo Sodré (Dr.).
 7.510. João José de Castro.
 7.511. José da Rocha Maia (Dr.).
 7.512. Lafayette Rodrigues de Barros (Dr.).
 7.513. Luiz Jorge de Carvalhal (Dr.).
 7.514. Marcilio Dias Ypiranga dos Guarany's (Dr.).
 7.515. Manoel Francisco Monteiro Aitran (Dr.).
 7.516. Manoel Claudio da Motta Maia (Dr.).
 7.517. Nelson Augusto Pereira (Dr.).
 7.518. Phylemon Barbosa Cordeiro (Dr.).
 7.519. Roberto Pessoa (Dr.).
 7.520. Roberto da Silva Freire.
 7.521. Pedro Paulo Paes de Carvalho (Dr.).
 7.522. Sylvio Frederico Brauner (Dr.).
 7.523. Affonso Nelson da Silva (Dr.).
 7.524. Amarílio Cesar de Sucena (Dr.).
 7.525. Carlos Toussaint Gomes Martins (Dr.).
 7.526. Guilherme Gonçalves Vianna (Dr.).
 7.527. Guilherme Antonio dos Santos Junior (Dr.).
 7.528. Genival Soares Londres (Dr.).
 7.529. João Jacintho de Fraga (Dr.).
 7.530. Lair Paula Barata Ribeiro (Dr.).
 7.531. Roberto de Freitas Lima (Dr.).
 7.532. Roberto Carnaval (Dr.).
 7.533. Americo Afonso do Nascimento (Dr.).
 7.534. Samuel Guimarães Pereira (Dr.).
 7.535. João Colbert Perissé.
 7.536. Rubem Gomes Pereira (Dr.).
 7.537. Maria Gabriella de Segadas Vianna.
 7.538. Lycurgo Martins Pereira.
 7.539. Oswaldo Joaquim Tristão.
 7.540. Armando Joaquim Tristão.
 7.541. Armando Costa.
 7.542. Francisco Campanille.
 7.543. Valentim Gianini.
 7.544. Antonio Nunes Ouriques.
 7.545. Adalberto Vieira de Mello.
 7.546. Eduardo Pinto Teixeira.
 7.547. Euclides Freire Allemão.
 7.548. Francisco Coutinho de Souza.
 7.549. Francisco Maria de Almeida.
 7.550. Irineu Climaco dos Santos.
 7.551. Joaquim Mendonça.
 7.552. José Rodrigues de Souza.
 7.553. Leoncio Manoel Bahia.
 7.554. Julio Gomes de Medeiros.
 7.555. Luiz Gomes.
 7.556. Manoel Ferreira Capellani.
 7.557. Manoel Furtado Mendonça.
 7.558. Alberto Santorum.
 7.559. Deocleciano Eugenio da Silva.
 7.560. Antonio Telles de Noronha.
 7.561. Manoel Luiz da Silva.
 7.562. Olympio Affonso Rodrigues.

Adidos

7.563. Luiz Pedro Barbosa (Dr.).
 7.564. Pedro da Cunha (Dr.).

7.565. Diocleciano de Avellar Pegado.
 7.566. José de Freitas Machado.
 7.567. Manoel Maria Muniz Freire (Dr.).
 7.568. Memede Monteiro da Rocha (Dr.).
 7.569. Luiz Alexandrino de Araujo Bahia (Dr.).
 7.570. Honório dos Santos Pimentel.
 7.571. Domingos Pinto Benevente.
 7.572. José Gomes da Cruz.

Postos de Pronto Socorro

7.573. Beatriz Vieira Roberts.
 7.574. Lectícia Guedes de Almeida e Albuquerque.
 7.575. Olga Lindner de Iracema Gomes.
 7.576. Pedro Roberto de Azevedo Lima.
 7.577. Pellegrino Mulé.
 7.578. Renato de Andrade Meira.
 7.579. Oswaldo Duque Estrada.
 7.580. José Teixeira de Carvalho Sobrinho.
 7.581. Jorge Gomes.
 7.582. José Benevenuto Vieira de Carvalho.
 7.583. Elza de Almeida Moutinho.
 7.584. Alvaro Rodrigues de Souza.
 7.585. Seraphim Rosas.
 7.586. Manoel Teixeira.
 7.587. Salvador Garcia dos Reis.
 7.588. Joaquim Rodrigues de Bulhões.
 7.589. Pedro Advincula da Silva.
 7.590. Athanagildo Julio Barata.
 7.591. José Muniz Filho.
 7.592. Domingos Gonçalves.
 7.593. José David Madeira.
 7.594. Manoel Teixeira Lopes.
 7.595. Antonio Alves de Mattos.
 7.596. Cesar Antonio Soares.
 7.597. Francisco Brum Quaresma.
 7.598. Francisco Carolino de Jesus.
 7.599. Adolpho José Vieira.
 7.600. Christino Manso.
 7.601. Antonio Rodrigues Plave.
 7.602. Augusto Siston.
 7.603. Mariô Fernandes.
 7.604. Eloy Valentim de Aguiar.
 7.605. Manoel Barbosa dos Santos.
 7.606. Polycarpo Corrêa de Mattos.
 7.607. Sylvio Souto.
 7.608. Agricola Sebastião Rainha.
 7.609. Antenor Sampaio dos Santos.
 7.610. Henrique dos Santos Duarte.
 7.611. Aristides Ribeiro de Azevedo.
 7.612. Sordo Vittorio.
 7.613. João Aymoré Rodrigues da Silva.
 7.614. Alberto Joaquim Machado.
 7.615. João Dias da Silva.
 7.616. Claudionor Alves de Moura.
 7.617. José Pereira Pinto.
 7.618. Manoel Ribeiro.
 7.619. Theophilo de Almeida.
 7.620. Joés Francisco de Souza.
 7.621. Jacintho Rezende.
 7.622. Manoel Gaspar de Abreu.
 7.623. João Baptista de Paula.
 7.624. Manoel Tristão.
 7.625. João Theodoro da Silva.
 7.626. José Calazans de Almeida.
 7.627. Pedro Theodoro da Silva.
 7.628. Domingos Martins da Cruz.
 7.629. Feliciano da Silva Guimarães.
 7.630. José Alves Pestana.
 7.631. Manoel Francisco Borges.

Farmacia

7.632. Raul Valerio de Carvalho.
 7.633. Adelaide Lobo de Azevedo Cruz.
 7.634. Frederico Brandão Nunan.
 7.635. Zozimo Luiz Peçanha.

Asilo São Francisco de Assis

7.636. José Lopes Pontes. (Dr.).
 7.637. Zozimo Anastacio Lopes.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 7.638. Felix de Carvalho Schmidt.
- 7.639. Waldemar Ribeiro. (Dr.)
- 7.640. Fernando Ferreira Vaz. (Dr.)
- 7.641. Guilherme dos Santos Guimarães.
- 7.642. Antonio Menezes dos Santos.
- 7.643. Alberto Joaquim da Cunha.
- 7.644. José Lima dos Anjos.
- 7.645. Americo da Silva Corrêa.
- 7.646. Edmundo do Rego Barros.
- 7.647. Ancibio Lemos Leite.
- 7.648. Joaquim Pereira Ribeiro.
- 7.649. Maria do Carmo Narciso.
- 7.650. Adelaide Silveira d'Avila.
- 7.651. Antonio Bernardo Mendes.
- 7.652. Antonio Barbosa de Andrade.
- 7.653. Serapião da Silva Vargas.

Cemiterios Municipais

- 7.654. Aggripino Tumscitz.
- 7.655. Arthur Godinho.
- 7.656. Arnaldo Luiz de Araujo.
- 7.657. Chrispim Mauricio da Fonseca.
- 7.658. Ernesto Leão.
- 7.659. Frederico Guilherme Degow.
- 7.660. João Baptista da Silva.
- 7.661. Miguel Alberto da Silva.
- 7.662. Noel Maggioli.
- 7.663. Oscar Peres de Oliveira.
- 7.664. Abel Pires.
- 7.665. Francisco de Paula Bastos.
- 7.666. Jacintho Urbano Corrêa Braga.
- 7.667. João de Castro Maracahense.
- 7.668. Oscar da Silva Figueiró.
- 7.669. Oscar Nogueira da Costa.
- 7.670. Isaias de Souza Teixeira.
- 7.671. Solino Babo.
- 7.672. Alberto Teixeira de Araujo.
- 7.673. Juvenal Soares Pavão.
- 7.674. José Bernardo.
- 7.675. Narciso Antonio Fernandes.
- 7.676. Pedro José da Silva.
- 7.677. Lino Antonio da Rosa.
- 7.678. José Moreira Alves da Silva.
- 7.679. Manoel Vital de Oliveira.
- 7.680. Manoel Vaz Teixeira.
- 7.681. José Gomes.
- 7.682. Orozimbo Luiz da Silva.
- 7.683. Damas Nunes.
- 7.684. Simão Bottany.
- 7.685. Francisco José de Souza.
- 7.686. Manoel Martins Braga.
- 7.687. Eudoxio José de Souza.
- 7.688. Jorge Corrêa de Araujo.
- 7.689. Rosalino Miguel dos Santos.
- 7.690. Thomaz Antonio Coutinho.
- 7.691. Jair da Cunha Rosa.
- 7.692. Francisco Dias Coutinho.
- 7.693. Mario de Oliveira Campagnac.
- 7.694. José Joaquim de Assumpção.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Christovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha.

Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1932

Primeira Circunscrição de Recrutamento**Reservistas de 1ª categoria**

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 3.747. José Mendes de Oliveira Neto.
- 3.748. Lauro Nogueira Caminha.
- 3.749. Inacio Vicente da Cruz.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 3.750. Claudionor de Sousa Lopes.
- 3.751. Joaquim Borges Sobrinho.
- 3.752. Gilberto Manes.
- 3.753. Armando Klem.
- 3.754. Saturnino Vieira.
- 3.755. Amauri Borba.
- 3.756. Franklin Pinto de Andrade.
- 3.757. Jovino Alves de Azevedo.
- 3.758. Henrique Vieira da Silva.
- 3.759. Pedro Paulo Moreira.
- 3.760. Roque Paulino Alves.
- 3.761. Mario Leite de Medeiros.
- 3.762. Pedro Cavalcante Lopes.
- 3.763. João José dos Santos.
- 3.764. Eduardo Campelo de Moraes.
- 3.765. João Pereira Machado.
- 3.766. Brasiliano de Almeida Santos.
- 3.767. Waldemar Pereira Panasco.
- 3.768. Manoel Marques de Alencar.
- 3.769. João Serafim de Oliveira.
- 3.770. Samuel Wimtskowski.
- 3.771. Mario Fernandes Carneiro.
- 3.772. Napolião Pereira da Silva.
- 3.773. Oscar Gomes Couto Junior.
- 3.774. Sadi de Figueiredo.
- 3.775. Luiz Carlos Riter.
- 3.776. Alonso Gonçalves.
- 3.777. Alberto Jorge Lidia.
- 3.778. Mario Barbosa Lima de Abreu.
- 3.779. Manoel Martins Soares Filho.
- 3.780. Joar Ribeiro.
- 3.781. Manoel Rodrigues da Silva.
- 3.782. Altamir Calmon de Almeida.
- 3.783. José de Castro Silva.
- 3.784. Otaviano Pereira.
- 3.785. Davi Andrade Hotum.
- 3.786. Durval Carlos da Conceição.
- 3.787. Sadi de Carvalho.
- 3.788. Waldemar Pinto de Oliveira.
- 3.789. Francisco Tomaz Borges Filho.
- 3.790. João Carlos de Sousa e Silva Junior.
- 3.791. Justino de Oliveira.
- 3.792. Norberto Caetano Pereira.
- 3.793. Aristides Roscira.
- 3.794. Sebastião Mendes.
- 3.795. Paulo Mario da Silva.
- 3.796. Darci Ribeiros.
- 3.797. Alfredo Martins Soares.
- 3.798. Manoel Jacinto Coelho Junior.
- 3.799. Jaime de Andrade Pinheiro.
- 3.800. Manoel Quitino dos Santos.
- 3.801. Roberto Montegro Flecha.
- 3.802. Carlos Pinto Mourão.
- 3.803. José Augusto de Oliveira.
- 3.804. Malvino Procopio.
- 3.805. Reinaldo Casemiro da Costa.
- 3.806. Alcebiades Fernandes Chaves.
- 3.807. Geursel Luiz Corrêa.
- 3.808. Noel Jorge Cerqueira.
- 3.809. José Pereira da Silva.
- 3.810. João Evangelista dos Santos.
- 3.811. José Lourenço do Nascimento.
- 3.812. Silvio Pereira Passos.
- 3.813. Frederico Ferreira Quinta.
- 3.814. Peri da Costa Souza.
- 3.815. Salatiel da França Rocha.
- 3.816. Geraldo da Silva Pereira.
- 3.817. Antonio Vitor do Monte.
- 3.818. Aristeu Rodrigues Campos.
- 3.819. João Morreiros Ferraz Filho.
- 3.820. Joaquim Teixeira.
- 3.821. Antenor Moreira Fortes.
- 3.822. Artur Alves.
- 3.823. Jaime Alves de Mesquita.
- 3.824. Alvaro Ferreira da Cunha.
- 3.825. Caetano Lopes.
- 3.826. José Peres de Figueiredo.
- 3.827. Pompeu Pinto de Oliveira.
- 3.828. Manoel Peixoto Leite.
- 3.829. Alfredo de Souza e Azevedo.
- 3.830. Inocencio Luiz Corrêa.
- 3.831. Oscar Pereira Campos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

3.832. Paulino dos Santos.
 3.833. Nelson Inacio Rasmussen.
 3.834. Luiz Gonzaga Pereira Junior.
 3.835. Joaquim Antonio de Oliveira.
 3.836. Luiz Barbosa da Silva.
 3.837. Carlos Lopes da Silva.
 3.838. José Frutuoso de Brito.
 3.839. Alcides Peres.
 3.840. Cristalino Rocha.
 3.841. Florentino Costa.
 3.842. Osvaldo Pessôa de Mendonça.
 3.843. Caetano da Costa Anjos.
 3.844. José Pereira Romero.
 3.845. Tiago Honorio Ferreira.
 3.846. Alcides Candido Pereira.
 3.847. Emilio Alonso Gonçalves.
 3.848. Adalberto de Almeida.
 3.849. Yolando Magalhães.
 3.850. Rodoval Marinho dos Santos.
 3.851. Faustino Rodrigues.
 3.852. Florio André Marins.
 3.853. Floro Machado Teixeira.
 3.854. Osvaldo Teixeira dos Santos.
 3.855. Francisco Lourenço de Souza.
 3.856. Joaquim Figueira de Ornelas.
 3.857. Francisco Pereira Caldas Filho.
 3.858. Osmar Tavares de Campos.
 3.859. Alipio Santana.
 3.860. Decio de Carvalho Pontes.
 3.861. Odilon Botrel.
 3.862. Bernardino Rosa de Freitas.
 3.863. João Popoie Monte.
 3.864. Floriano Olimpio da Silva.
 3.865. Martiniano Manoel da Silva.
 3.866. Joaquim Aleixo Ribas.
 3.867. Arcanjo Geanini.
 3.868. Pedro Licor de Araujo.
 3.869. Ernesto Pereira da Fonseca.
 3.870. José Garcia.
 3.871. Pedro Germano de Souza.
 3.872. Raul Viana de Matos.
 3.873. Lafaiete Dias Ministerio.
 3.874. João de Oliveira Ponce.
 3.875. Durval Belini Ferreira Lima.
 3.876. Durval Corrêa de Amorim.
 3.877. Francisco Fernandes Salto.
 3.878. José de Barros Melo.
 3.879. Adalto de Oliveira e Silva.
 3.880. Basilio José Gonçalves.
 3.881. Argemiro dos Santos Rosa.
 3.882. Lindoval Fraga.
 3.883. Antonio Pualino Sobral.
 3.884. Antonio Vieira Mendes.
 3.885. Raul Soares.
 3.886. Antonio Vasques Manso.
 3.887. Aureliano Alves Filho.
 3.888. Carolino Costa.
 3.889. Antenor Guimarães da Silva.
 3.890. Nobre Barra.
 3.891. Osvaldo Rodrigues de Carvalho.
 3.892. Deodoro Rodrigues da Costa Sales.
 3.893. Eduardo Otavio de Oliveira.
 3.894. Egidio de Sousa Anselmo.
 3.895. João Avila de Almeida.
 3.896. Odilon Moreira da Silva.
 3.897. Antonio Bispo da Silva.
 3.898. Adriano Esteves.
 3.899. Antonio José Ferreira de Oliveira Junior.
 3.900. Raimundo Passos.
 3.901. Erminio Guimarães.
 3.902. José Francisco Soares.
 3.903. Antonio Nepomuceno Araujo Filho.
 3.904. Pedro Huetz Georges.
 3.905. Ivo Teixeira da Silva.
 3.906. Basilio Cavalcante de Araujo.
 3.907. Antonio Marinho.
 3.908. Joaquim Manoel Tenorio.
 3.909. Alfredo Strauss.
 3.910. Otavio de Lima Costa.
 3.911. Manoel Corrêa de Melo.
 3.912. Mario Vilas Boas.
 3.913. José Barroso de Melo.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

3.914. Inacio Ciriaco Pereira.
 3.915. Raimundo Luiz Pires.
 3.916. Celso Barreto da Camara Durão.
 3.917. Nestor Lopes.
 3.918. Nicanor Frangoça Pereira.
 3.919. Tomaz Ribeiro de Carvalho.
 3.920. Jaime de Araujo Barbosa.
 3.921. Luiz Frederico Geli.
 3.922. Luiz Autucri.
 3.923. Nilo Soares de Souza.
 3.924. Manoel de Oliveira Campos.
 3.925. Armando Sereno de Oliveira.
 3.926. Agostinho Raposo de Melo.
 3.927. José Veloso.
 3.928. Afranio de Carvalho Castanhola.
 3.929. Antonio dos Santos Viana.
 3.930. Augusto Bessa.
 3.931. Antenor Ferreira Galheiros.
 3.932. Claudio Crissiuma de Toledo.
 3.933. João Soares da Costa Junior.
 3.934. Armando Davi Ferreira Lima.
 3.935. Domingos Barbosa.
 3.936. João Batista Pires.
 3.937. Jeronimo Luiz Furtado.
 3.938. José Bastos.
 3.939. Ernani da Cruz Pereira.
 3.940. João Geraldo De Lamare S. Paulo.
 3.941. Sebastião Rosa.
 3.942. Alvaro da Costa Rocha.
 3.943. Antonio Alves da Silva.
 3.944. Carlos Marques Teixeira.
 3.945. Alberto Gomes Ferreira Leite.
 3.946. José Martins Barbosa.
 3.947. Ausemiro da Silva Guimarães.
 3.948. Haroldo Dias da Mota.
 3.949. José Carlos Guimarães.
 3.950. Alberto Alves da Silva.
 3.951. Severino Inacio Cavalcante.
 3.952. Joaquim de Caldas Xexéo.
 3.953. Paulo Silva.
 3.954. José Alves Ferreira.
 3.955. João Prata de Souza.
 3.956. Caetano Benedito da Silva.
 3.957. Julio Nobre da Silva Filho.
 3.958. Silvio Monteiro dos Santos.
 3.959. Antonio Monteiro.
 3.960. Manoel Paes Barreto de Oliveira.
 3.961. Lincoln Costa.
 3.962. Manoel Camilo.
 3.963. José Antero.
 3.964. Celestino Clemente Marques.
 3.965. Clovis Muniz da França.
 3.966. Manoel Pereira.
 3.967. Jaime de Araujo Barbosa.
 3.968. João Pouso Palamino.
 3.969. José Pacheco.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1932

Primeira Circunscrição de Recrutamento**Reservistas de 1ª categoria**

3.970. Arnaldo Adão Campos.
 3.971. Candido Dias Pavão.
 3.972. Constancio Batista da Silva.
 3.973. Egmar Ferreira.
 3.974. Heitor Vitorino de Menezes.
 3.975. Agostinho Pinto Guedes.
 3.976. Pedro Pereira Prima.
 3.977. Luiz de Carvalho Guimarães.
 3.978. Godofredo Alves de Souza.
 3.979. Franklin José de Lima.
 3.980. Jacir Guaicurú Espinola.
 3.981. José Gonçalves.
 3.982. Norival Soares Pinto.
 3.983. João Teixeira da Costa.
 3.984. Juarez Perdigão.
 3.985. José Lopes da Rocha Filho.
 3.986. Souter dos Santos.
 3.987. Valdemar Moreira Guimarães.
 3.988. Raul Braga.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

3.989. Marcelino Fernandes.
 3.990. Euclides Faustino da Silva.
 3.991. Isaac Galar Filho.
 3.992. Antonio Maciel da Costa.
 3.993. Pedro Gomes Carvalho.
 3.994. José Rodrigues Gonçalves.
 3.995. Carlos Penafiel Costa.
 3.996. Henrique Teles de Araujo.
 3.997. Narciso de Almeida Couto.
 3.998. Pedro de Alcantara.
 3.999. Alfredo Lira da Silva.
 4.000. Ari Pereira Guimarães.
 4.001. Isidoro Gil Pacheco.
 4.002. João Gonçalves Andrade.
 4.003. Jorge Rodrigues Pinto.
 4.004. João José de Freitas.
 4.005. Juraci de Andrade Negreiros.
 4.006. Waldemar José Vieira.
 4.007. José Alves Filho.
 4.008. Glorio Dias Uruguai.
 4.009. Heitor Mulé.
 4.010. Mario Saldanha.
 4.011. Raul Antonio dos Anjos.
 4.012. Vitorino de Oliveira.
 4.013. Paulo Pfaltzgraff Brasil.
 4.014. Gilberto Ferreira de Assunção.
 4.015. José Nunes Ferreira.
 4.016. Nemesio Pereira de Araujo.
 4.017. Moacir Góes Cardoso.
 4.018. Olimpio Pompilo da Conceição.
 4.019. Antonio Abranches de Barros.
 4.020. Antonio Melo.
 4.021. Clovis Nunes da Silva.
 4.022. Eugenio da Conceição Pontes.
 4.023. Claudionor Rodrigues de Carvalho.
 4.024. Tomaz Ribeiro de Carvalho.
 4.025. Artur Ribeiro Ferraz.
 4.026. Waldemar de Freitas Rocha.
 4.027. Carlos Leal Burlamaqui.
 4.028. Carlos Leopoldo de Souza Filho.
 4.029. Francisco de Paula Costa.
 4.030. Frederico Chermont Lisboa.
 4.031. João Martins Neto.
 4.032. José Joaquim da Costa Vasconcelos.
 4.033. Lauro de Albuquerque Chavantes.
 4.034. Joaquim Ferreira Sofia Junior.
 4.035. Manoel Adolfo de Sant'Ana.
 4.036. Marcelino Ramos.
 4.037. Rubio Gonçalves Pinto.
 4.038. José Leonardo Leitão.
 4.039. Leopoldo Ferreira.
 4.040. Aldano Proença.
 4.041. Antonio José Velho Junior.
 4.042. Antonio de Oliveira.
 4.043. Benedito Campos de Oliveira.
 4.044. José da Silva.
 4.045. Osvaldo Chaves Pinheiro.
 4.046. Osvaldo Gomes da Mota.
 4.047. Paulo Soares Amorim da Cruz.
 4.048. Raimundo Lima dos Santos.
 4.049. Teobaldo Sá de Miranda.
 4.050. Virgilio dos Santos Fraga.
 4.051. Melquiades Paulo de Souza.
 4.052. Alfredo de Jesus Costa.
 4.053. Nelson Teles Nogueira.
 4.054. Antonio Batista de Oliveira.
 4.055. Leobardo José de Martins Castilho.
 4.056. João Candido Ribeiro.
 4.057. Leontino Luciano.
 4.058. Hermes Teodoro Sprenger.
 4.059. Jaime Lynah.
 4.060. Sebastião dos Santos.
 4.061. Emilio Schmitz.
 4.062. Jorge de Oliveira Santos.
 4.063. Osvaldo de Carvalho.
 4.064. Roberto Monteiro Tavares.
 4.065. Antonio Vieira dos Santos.
 4.066. Antonio Pereira Leite.
 4.067. Melquiades da Silva.
 4.068. Arapoti Xavier de Brito.
 4.069. José Elias Mechilles.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.070. Joséas da Silva Barbosa.
 4.071. Otacilio Santiago.
 4.072. Osvaldo José Roseira.
 4.073. Manoel José Ribeiro.
 4.074. Severino Emilio da Costa.
 4.075. Manoel Gomes Filho.
 4.076. Rubem Antonio Cardoso.
 4.077. Rosalvo de Almeida Barros.
 4.078. Solange de Souza Santos.
 4.079. Manoel Alves Duarte.
 4.080. João Batista da Silva Braga Junior.
 4.081. João de Deus.
 4.082. Norberto Costa de Almeida.
 4.083. Oscar Maia Lacerda Moreira de Souza.
 4.084. Washington de Oliveira.
 4.085. Artur Frederico de Souza.
 4.086. Antonio Joaquim da Silva.
 4.087. Evergisto Ribeiro.
 4.088. Luiz Siqueira de Mesquita.
 4.089. Mario Francisco da Cruz.
 4.090. Mario Peçanha.
 4.091. Boaventura Soares de Barros.
 4.092. José Muller Alves.
 4.093. Abelardo Alves.
 4.094. João Carlos Wicham.
 4.095. Mario de Sousa Vitorino.
 4.096. Alfredo Fernandes de Macedo.
 4.097. Alvaro Marques.
 4.098. Pedro Tagarro Filho.
 4.099. Jorge Pessoa de Meco.
 4.100. Herman Cardoso Junior.
 4.101. Araripe de Oliveira Esteves.
 4.102. Albino José Ribeiro.
 4.103. Alcebiades Menezes.
 4.104. Luiz Teixeira Dantas.
 4.105. Arcelino d'Oliveira Carneiro.
 4.106. Sebastião Prudente.
 4.107. Manoel de Carvalho.
 4.108. Antonio Rodrigues.
 4.109. Oscar Magalhães.
 4.110. Alexandrino dos Santos Faria.
 4.111. Jovelino José Ribeiro.
 4.112. Antonio Farias Matos.
 4.113. Arlindo Soares Siqueira.
 4.114. Manoel Francisco Rodrigues da Silva.
 4.115. Miguel Batista Garrido.
 4.116. Telemaco Santos da Costa.
 4.117. José Dias Firmo.
 4.118. Marcelino Fernandes da Silva.
 4.119. Walter Drisdale de Andrade.
 4.120. Francisco Nascimento de Alencar.
 4.121. Godofredo Duque Estrada.
 4.122. Agenor Righi de Siqueira.
 4.123. Deomedonte Magalhães.
 4.124. Valentim Delegave.
 4.125. José Laly de Melo.
 4.126. Ciro Gonçalves.
 4.127. Otavio José Pereira.
 4.128. Paulo Manoel Santos.
 4.129. Dourival dos Santos Pimentel.
 4.130. Aflandizio Luiz de Carvalho.
 4.131. Apolo Dutra Ferreira.
 4.132. João Ferreira Filho.
 4.133. Hausto Belini Ferreira Lima.
 4.134. Benjamin Moraes Carneiro da Cunha.
 4.135. Gervasio Batista do Nascimento.
 4.136. Eduardo Queiroz de Bastos.
 4.137. Antonio Corrêa da Silva.
 4.138. Oscar Saldanha da Gama.
 4.139. Nicomedes da Cunha.
 4.140. Alfredo Cravo.
 4.141. Arnaldo dos Santos.
 4.142. Jorge da Cunha Peixoto.
 4.143. José Ferreira Leite.
 4.144. Iomar Higino de Araujo.
 4.145. Edigar Bahiano.
 4.146. José Ricardo Pereira.
 4.147. Izaias Ferreira Mendes.
 4.148. Nelson da Cunha Woolf.
 4.149. Fabio Dias da Costa.
 4.150. João Antunes Felício da Cruz.
 4.151. José da Fontoura Rodrigues.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 4.152. Sebastião Sales.
4.153. Antonio Lopes dos Santos.
4.154. Hermogenes Batista de Sousa.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1932

Primeira Circunscrição de Recrutamento**Reservistas**

- 4.155. Francisco de Souza Alves.
4.156. Vitorino Rezende.
4.157. Carlos Gomes de Gomez.
4.158. João Izidoro dos Santos.
4.159. Carlos Marques Teixeira.
4.160. Mario Kling.
4.161. Ernesto Vieira de Lima.
4.162. Manoel Ribeiro Pessoa.
4.163. Severino Toscano Sobrinho.
4.164. Antonio Pinto Vieira.
4.165. João Martins Neto.
4.166. Ari Kerner Póvoa.
4.167. Brazilcio Batista Rangel.
4.168. Manoel Vieira Rangel.
4.169. Henrique Prudencio dos Santos.
4.170. Alaôr de Araujo Oliveira.
4.171. Gastão Augusto Pimenta.
4.172. José Palmieri.
4.173. Artur Repsold.
4.174. Norberto Batista de Lima.
4.175. Antonio Corrêa da Silva.
4.176. Raimundo Vieira Ferreira Freitas.
4.177. Avelino Francisco dos Santos.
4.178. José Francisco de Moura.
4.179. Arlindo Eugenio dos Santos.
4.180. Guilherme Ferreira Leite.
4.181. Francisco Honorato Pereira.
4.182. José Pedro da Silva.
4.183. Mauricio Joaquim Eriz.
4.184. Oswaldo Luiz da Rosa.
4.185. Edmundo José dos Santos.
4.186. Julio Pereira de Oliveira.
4.187. Durval Fogaça Pereira.
4.188. Casemiro José Ferreira de Araujo.
4.189. Joaquim Augusto de Siqueira Junior.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1932

Primeira Brigada de Infantaria

NÚMERO DE

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.023. João Guedes da Fontoura.
1.024. Onofre Muniz Gomes de Lima.
1.025. João Batista de Oliveira.
1.026. José da Costa Serrano.
1.027. Alfredo Appelt.

Batalhão de Engenharia

- 1.028. Luiz Gonzaga Borges Fortes.
1.029. Eduardo Uthôa Cavalcanti de Albuquerque.
1.030. Alfredo dos Reis Principe.
1.031. José Osorio.
1.032. Rubem Noronha de Miranda.
1.033. Carlos dos Santos Jacinto.
1.034. Orlando da Costa Canario.
1.035. Anibal Olinto Medina de Azevedo.
1.036. Edmundo Rodrigues.
1.037. Saturnino Sant'Ana Filho.
1.038. Euclides de Oliveira.
1.039. Aristobolo Codevila Rocha.
1.040. João Ferreira da Camara.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1932

Escola Militar

(Aditamento)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.041. Pedro Geraldo Almeida.
1.042. Celso Lobo de Oliveira.
1.043. Rodrigo Octavio Jourdao Ramos.
1.044. Meneleu de Paiva Alves da Cunha.
1.045. Augusto Cesar Machado Junior.
1.046. Octavio de Araujo Bastos.
1.047. José Gay Cunha.
1.048. Carlos Brumwsky Franca.
1.049. Oswaldo Carneiro Lima.
1.050. Tindaro Pereira Dias.
1.051. Dinarco Reis.
1.052. Adhemar Rossi.
1.053. Affonso Canettiere Filho.
1.054. Alvaro Cardoso.
1.055. Arnoldino Sabino Ribeiro.
1.056. Carlos Baptista de Figueiredo.
1.057. Carlos Pinto da Silva.
1.058. Celso Monteiro.
1.059. Durval da Silva Sayão.
1.060. Edmir de Melo.
1.061. Francisco Luiz Teixeira.
1.062. Hernani Alberto Carlos.
1.063. Homero Ubatuba de Farias.
1.064. João Febronio Oliveira Junior.
1.065. João Poggi Obino.
1.066. José Manoel Zulchener dos Santos.
1.067. Julio Canrobert Lopes da Costa.
1.068. Lucas de Almeida Guimarães.
1.069. Luiz Abner Souza Moreira.
1.070. Luiz de Oliveira Souza.
1.071. Nilo Nogueira Adeodato.
1.072. Odilon Lehmann de Figueiredo.
1.073. Ruy Antunes.
1.074. Raymundo Augusto Frota Leite.
1.075. Torquato Ramos Caiado de Castro.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Título I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartorios, arts. 11 a 14)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do de- ferimento da qualifi- cação
1.180. Antonio Freire Cravo	2ª	7-11-1932
1.181. Wilmar Almeida Rabello	2ª	7-11-1932
1.182. Humberto Bellas Maia	2ª	7-11-1932
1.183. Fernando Marques Lisboa	2ª	7-11-1932
1.184. Fernand Samuel Daniel	2ª	7-11-1932
1.185. Antonio Martorelli	2ª	7-11-1932
1.186. José Almeida Rabello	2ª	7-11-1932
1.187. Antonio Gonçalves da Justa	2ª	7-11-1932
1.188. Amelia de Souza Carvalho	2ª	7-11-1932
1.189. Maria Francisca Andrew de Carapebus	2ª	7-11-1932
1.190. Julia de Campos Farrulla	2ª	7-11-1932
1.191. Guiomar Ribeiro de Almeida Moutinho	2ª	7-11-1932
1.192. Maria do Patrocinio Lopes	2ª	7-11-1932
1.193. Arlindo de Oliveira Lemos	2ª	7-11-1932
1.194. Christovam Mosciaro	2ª	7-11-1932
1.195. Epaminondas Moura	2ª	7-11-1932
1.196. Durval Salgado Cesar	2ª	7-11-1932
1.197. João Ferreira	1ª	6-12-1932
1.198. João Ferreira de Oliveira	1ª	7-12-1932
1.199. Fernando Henrique da Silveira	1ª	7-12-1932
1.200. Alício Belfort Duarte	1ª	7-12-1932
1.201. Manoel Seguiz Tavares	1ª	9-12-1932

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do deferimento da qualificação
1.202. Eulalio Meigo Santiago	1ª	9-12-1932
1.203. Ramiro Dias da Conceição	1ª	9-12-1932

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

Nome — Zona eleitoral — Data do indeferimento

Emilio Sanches Gomes	1ª	3-12-1932
Carlos Martins dos Santos	1ª	5-12-1932
Eusebio Machado	1ª	5-12-1932
Hildebrando Moura da Silva Ornellas	1ª	5-12-1932
João Damasio de Azevedo Coutinho	1ª	5-12-1932
Osorio Fernandes Castiglo	1ª	5-12-1932
Ernesto de Oliveira Pontes	1ª	5-12-1932
Lahire Caldas Bizarro	2ª	19-11-1932
Roberto Cabral	9ª	8-12-1932
Paulo Monteiro Valente	9ª	8-12-1932
Euclydes Pontes	9ª	8-12-1932

PROCESSOS CONVERTIDOS EM DILIGENCIA

Nome — Zona eleitoral — Data do despacho

Romulo de Mattos	1ª	5-12-1932
João Pereira Alves	1ª	5-12-1932

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Nelson Hungria Hoffbauer

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

293. EDUARDO GALDINO DOS SANTOS (Proc. 299), filho de Galdino José de Sant'Ana e de Donária Maria da Conceição, nascido a 3 de agosto de 1878, em Timbaúba (Estado de Pernambuco), funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.512.)
294. ANTONIO DIAS PEREIRA (Proc. 300), filho de Manoel Dias Pereira e de Celestina Pereira dos Santos, nascido a 31 de maio de 1893, no Distrito Federal, funcionario público, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, número 1.511.)
295. ABRELINO PEREIRA (Proc. 301), filho de João Francisco Pereira e de Florencia Pereira, nascido a 18 de dezembro de 1883 (Estado do Rio Grande do Sul), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.506.)
296. ARMINDO DE JESUS TRINTA (Proc. 302), filho de Domingos Antonio Trinta e de Iria dos Ramos, nascido a 20 de agosto de 1901, no Distrito Federal, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, número 1.510.)
297. FRANCISCO REINALDO BASTOS (Proc. 303), filho de Felicio José Reinaldo e de Belarmina Maria de Jesus, nascido a 6 de dezembro de 1883, em Uruburetama (Estado do Ceará), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.513.)

298. ARISTIDES DE OLIVEIRA PALMEIRA (Proc. 304), filho de José Francisco Fernandes Palmeira e de Umbelina de Oliveira Palmeira, nascido a 6 de abril de 1889, no Distrito Federal, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.507.)
299. AULICINE AUGUSTO DOS SANTOS (Proc. 305), filho de José Augusto dos Santos e de Aurora Braga dos Santos, nascido a 11 de abril de 1889, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.508.)
300. ANTONIO FERREIRA GOMES FILHO (Proc. 306), filho de Antonio Ferreira Gomes e de Brasilina de Almeida Gomes, nascido a 12 de março de 1902, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 3.252.)
301. PAULO MONTEIRO DE BARROS (Proc. 307), filho de Afonso Monteiro de Barros e de Maria de Freitas Monteiro de Barros, nascido a 8 de fevereiro de 1906, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.922.)
302. EMILIO PESSOA DE OLIVEIRA (Proc. 308), filho de Antonio Jeronimo de Oliveira e Herminia Leopoldina Pessoa de Oliveira, nascido a 23 de janeiro de 1875 (Estado da Paraíba do Norte), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.265.)
303. ARTUR ANTONIO MONTEIRO (Proc. 310), filho de Manoel Antonio Monteiro e de Maria da Gloria Conceição Monteiro, nascido a 1 de dezembro de 1873, em Carmo (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.791.)
304. JOSE MARIA DE AQUINO (Proc. 311), filho de Carlos Frederico Aurnheimer e de Iria Maria das Dôres, nascido a 20 de dezembro de 1870, em Niteroi (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.821.)
305. VICENTE JOSE DA SILVA (Proc. 312), filho de Jeronimo Moreira dos Santos e de Francelina Maria da Conceição, nascido a 2 de maio de 1875, em Vila Nova (Estado do Rio Grande do Norte), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.462.)
306. ANTONIO FERNANDES DE MOURA (Proc. 313), filho de João Fernandes de Moura e de Francisca Antonia da Conceição e Moura, nascido a 14 de novembro de 1884, em Fortaleza (Estado do Ceará), militar, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Ilhas. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 3.344.)
307. EMILIO JEAN-JACQUES (Proc. 314), filho de Emilio Jean-Jacques e de Agostinha Jean-Jacques, nascido a 2 de setembro de 1885, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 6.490.)
308. WALFRIDO CAMARA DAS CHAGAS (Proc. 315), filho de José Gomes das Chagas e de Guilhermina Camara das Chagas, nascido a 12 de outubro de 1888, (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 268.)
309. LUIZ DE SOUZA GOMES (Proc. 316), filho de Manoel José Gomes e de Tereza de Souza, nascido a 7 de fevereiro de 1886, em Favaio, Trás-os-Montes (Portugal), comércio, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 41.)
310. JOAQUIM FRANCISCO (Proc. 317), filho de João Francisco e de Dotiva Maria da Conceição, nascido a 18 de agosto de 1880, em Timbaúba de Moças (Estado de Pernambuco), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 998.)
311. WENCESLAU PASSOSAS (Proc. 318), filho de Pedro Passosas e de Maria Passosas, nascido a 3 de agosto de 1907, no Distrito Federal, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.671.)

312. JOAQUIM DAMASO DE LIMA (Proc. 319), filho de Joaquim Martins de Lima Junior e de Maria Leopoldina de Abreu Lima, nascido a 11 de dezembro de 1877, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 2.110.)
313. PAULO LEOPOLDO PEREIRA DA CAMARA (Proc. 320), filho de Augusto Leopoldo Raposo da Camara e de Maria Pia Pereira da Camara, nascido a 26 de abril de 1900, em Natal (Estado do Rio Grande do Norte), funcionario público, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 135.)
314. ARLINDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Proc. 321), filho de Joaquim Rodrigues do Nascimento e de Geraldina Rodrigues do Nascimento, nascido a 19 de outubro de 1896, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.487.)
315. ADELINO MANOEL DE ALMEIDA (Proc. 322), filho de Sebastião José Lourenço e de Eugenia Ursula de Almeida, nascido a 9 de maio de 1878, em Lapa (Estado do Paraná), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.464.)
316. FRANCISCO LAHR BEZERRA (Proc. 323), filho de Francisco Bezerra e de Luiza Lahr Galvão, nascido a 9 de maio de 1889, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.279.)
317. MIGUEL ARCHANJO GENOVEZ (Proc. 324), filho de Rodolfo Genovez e de Libania Marques Genovez, nascido a 20 de junho de 1899, em São Luiz (Estado do Maranhão), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 963.)
318. JOCELYN LEAL FERREIRA (Proc. 325), filho de Martinho Leal Ferreira e de Carolina Leal Ferreira, nascido a 18 de janeiro de 1884, em São Vicente (Estado de São Paulo), funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 3.293.)
319. MANOEL MADRUGA (Proc. 326), filho de Francisco Madruga e de Ana Madruga, nascido a 2 de fevereiro de 1881, em Serra da Raiz (Estado da Paraíba do Norte), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*.)
320. JOAQUIM DE FREITAS MARTINS (Proc. 327), filho de Martin Francisco Martins e de Adelia de Freitas Martins, nascido a 12 de junho de 1903, em Rio Bonito (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 313.)
321. LUIZ DE CASTRO GIGLIO (Proc. 328), filho de Vicente Luiz Giglio e de Francisca de Castro Giglio, nascido a 4 de fevereiro de 1891, em Iguape (Estado de São Paulo), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 3.335.)
322. JOÃO DRUMMOND CAMARGO (Proc. 329), filho de Marciano do Carmo Aparecido e de Eugenia Camargo, nascido a 19 de dezembro de 1876, em Pirassinunga (Estado de São Paulo), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.176.)
323. JOSE' FIUZA CORREIA DE SA' (Proc. 330), filho de Bento Corrêa de Sá e de Francisca Fiuza Corrêa de Sá, nascido a 28 de julho de 1884, em Viana do Castelo (Portugal), comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 225.)
324. HERMENEGILDO DOS SANTOS LOBO (Proc. 331), filho de Luiz Joaquim dos Santos Lobo e de Emilia Duarte Lobo, nascido a 17 de janeiro de 1874, em Magé (Estado do Rio de Janeiro), industrial, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 240.)

Distrito Federal aos 12 de novembro de 1932. — O escrivão,
Carlos Waldemar de Figueiredo.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 3ª zona eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

129. JORGE AFFONSO FRANCO (Proc. 116), filho de Pedro Affonso Franco e de Baroneza Pedro Affonso Franco, nascido a 11 de agosto de 1888, na Capital Federal, no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 107.)
130. JOSE' FRANCISCO DE MENEZES (Proc. 120) filho de Emygdio Tavares de Menezes e de Joaquina Maria de Menezes, nascido a 27 de outubro de 1887, em Lagarto, do Estado de Sergipe, com domicilio no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida.)
131. VALERIO BARBOSA FALCÃO, (Proc. 121) filho de Antonio Barbosa Lima e de Alexandrina Falcão Barbosa, nascido a 3 de novembro de 1870, em Guarimiranga, Estado de Ceará, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 794.)
132. ALFREDO CONRADO NIEMEYER (Proc. 138), filho de Conrado Jacob Niemeyer e de Maria de Conrado Niemeyer, nascido a 12 de dezembro de 1873, na Capital Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19 número 1.723.)
133. MARTINHO CEZAR DA SILVEIRA GARCEZ FILHO. (Proc. 139) filho de Martinho Cezar da Silveira Garcez e de Maria Firmina de Lima Garcez, nascido a 29 de junho de 1889, na Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 1.693.)
134. ARTHUR BULCÃO (Proc. 140) filho de Lauro Bulcão e de Castorina Christina da Cunha, nascido a 22 de maio de 1885, no Distrito Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 1.705.)

Escrivão, Carlos Waldemar de Figueiredo

Segunda Circunscrição

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 6ª zona eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

132. ARISTIDES LEAL COELHO DA ROSA (Proc. 106), filho de Candido Augusto Coelho da Rosa e de Henriqueta Coelho da Rosa, nascido a 16 de junho de 1888, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 942.)
133. ARTHUR DE TAUTPHOEUS CASTELLO BRANCO (Proc. 159), filho de Arthur Adueto Castello Branco e de Eduardina de Tautphoeus Castello Branco, nascido a 20 de dezembro de 1897, na Capital Federal, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 947.)
134. BOANERGES RODRIGUES DOS SANTOS (Proc. 215), filho de Francisco Rodrigues dos Santos e de Maria dos Reis Corrêa, nascido a 9 de maio de 1892, em Estancia, Sergipe, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 184.)
135. EGYDIO ALVES NAZARETH (Proc. 220), filho de Ceciliano Alves Nazareth e de Damiana da Conceição Nazareth, nascido a 7 de junho de 1883, em São Salvador, Baía, oficial

- de Justiça, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 902.)
186. JOAQUIM JACOBINO FREIRE (Proc. 225), filho de Antonio Theodoro Freire e de Francisca Peixoto Q. Freire, nascido a 28 de novembro de 1862, em Minas Gerais, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, número 814.)
187. JOSE' PEREIRA REIS (Proc. 231), filho de Antonio José dos Reis e de Henriqueta Pereira Reis, nascido a 17 de janeiro de 1883, em Mendes, Rio de Janeiro, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 609.)
188. JORGE FERREIRA SOARES (Proc. 233), filho de Domingos Ferreira Soares e de Amelia Gomes Soares, nascido a 10 de janeiro de 1908, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18.)
189. EUGENIO CAMPAGNAC DA SILVEIRA (Proc. 135), filho de Eugenio Dilermando da Silveira e de Mathilde Campagnac da Silveira, nascido a 4 de outubro de 1892, no Distrito Federal, funcionario público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 1.760.)
190. DOMINGOS FERNANDES DA COSTA (Proc. 237), filho de José Ferreira Pinto da Costa e de Amelia Fernandes da Costa, nascido a 27 de julho de 1881, em São João da Barra, (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 17, n. 3.)
191. BRAZ JORDÃO (Proc. 243), filho de João Baptista Jordão e de Rosa Pelosi Jordão, nascido a 27 de fevereiro de 1898, em Niterói (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 1.103.)
192. SERAPHIM ALVES DOS REIS (Proc. 245), filho de Augusto Alves dos Reis e de Anna Ribeiro dos Reis, nascido a 27 de dezembro de 1899, na Capital Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.804.)
193. DARWINA DRUMMOND (Proc. 246), filha de José Afonso Severino Drummond e de Maria Barbara Drummond, nascido a 17 de abril de 1907, no Distrito Federal, funcionario público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, número 147.)
194. ADALGISA DE ABREU MARTINS (Proc. 247), filha de Americo Euclides Pereira de Abreu e de Annita Bergamini de Abreu, nascido a 3 de outubro de 1904, no Distrito Federal, funcionario público, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 159.)
195. LEONOR DE CARVALHO FRANÇA (Proc. 248), filha de José Bernardes da França Junior (falecido) e de Joanna Maria de Carvalho França, nascida a 24 de março de 1898, em Niterói (Estado do Rio de Janeiro), funcionária pública, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 153.)
196. BASILIO MAGALHÃES DOS REIS (Proc. 250), filho de Antonio Santino dos Reis e de Felisbella Magalhães dos Reis, nascido a 14 de junho de 1903, em Flores, Maranhão, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 6.338.)
197. JULIO NASCENTES PINTO (Proc. 251), filho de José Nascetes Pinto e de Maria Rodrigues Pinto, nascido a 12 de julho de 1884, em Macaé (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.087.)
198. OCTAVO AUGUSTO FETAL (Proc. 252), filho de Joaquim Fetal e de Julieta Augusta Fetal, nascido a 24 de maio de 1904, na Capital Federal, militar, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 299.)
199. AUGUSTO FRANCISCO DE SENNA (Proc. 254), filho de Alberto Francisco de Senna e de Adelia de Senna, nascido a 8 de abril de 1905, no Distrito Federal, litografo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 3.421.)
200. GUALTER DE MACEDO SOARES (Proc. 257), filho de Brotero Frederico de Macedo Soares e de Carolina Pires de Macedo Soares, nascido a 28 de novembro de 1891, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 6.)
201. CID BUARQUE DE GUSMÃO (Proc. 360), filho de Acacio Buarque de Gusmão e de Adelaide Figueiredo Buarque de Gusmão, nascido a 5 de agosto de 1904, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 418.)
202. FRANCISCO RINELLI DE ALMEIDA (Proc. 261), filho de Carlos Gomes de Almeida e de Anna Rinelli de Almeida, nascido a 23 de agosto de 1909, no Distrito Federal, funcionario público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 143.)
203. DRYDEN ALBERTO REIS (Proc. 263), filho de Alberto da Costa Reis e de Quiteria Portugal Reis, nascido a 6 de abril de 1891, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 3.000.)
204. SEBASTIAO FIGUEIREDO LEITE (Proc. 264), filho de Jacintho Felipe Nery Leite e de Julia Figueiredo Leite, nascido a 22 de setembro de 1892, em Vassouras (Estado do Rio de Janeiro), advogado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.216.)
205. JOSE' BIBIANO SIQUEIRA (Proc. 265), filho de Joaquim Bibiano Siqueira e de Maria Luiza Gorgulho, nascido a 22 de maio de 1902, em Heliadora (Estado de Minas Gerais), militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 326.)
206. NELSON DE MELLO MOURÃO (Proc. 266), filho de José Alves de Queiroz Mourão e de Maria Narciso de Mello Mourão, nascido a 13 de janeiro de 1902, na Capital Federal, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 348.)
207. OSIRIS DENYS (Proc. 267), filho de Octavio Denys e de Maria Luiza Denys, nascido a 8 de julho de 1903, em Padua (Estado do Rio de Janeiro), militar, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 353.)
208. JOAO PEREIRA MACIEL (Proc. 269), filho de José Pereira Maciel e de Cora Jovita Maciel, nascido a 20 de outubro de 1893, em Brotas (Estado da Bahia), Marinha Mercante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)
209. MANOEL DE SOUZA GOMES (Proc. 270), filho de Antonio José de Souza Gomes e de Herminia Dias de Souza Gomes, nascido a 27 de junho de 1877, na Capital Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 114.)
210. ACCACIO DA SILVA BRAZIL (Proc. 271), filho de Lucio Costa Brazil e de Ignacia Silva Brazil, nascido a 2 de abril de 1866, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, serventuario da Justiça, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.988.)
211. JOSÉ VAZ LOBO LASSANCE (Proc. 272), filho de Guilherme Braulio Lassance e de Amelia Vaz Lobo Lassance, nascido a 15 de agosto de 1884, na Capital Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 175.)
212. FREDERICO HEUZE (Proc. 274), filho de Frederico Gustavo Heuze e de Virginia Barboza Heuze, nascido a 12 de outubro de 1893, na Capital Federal, funcionario público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 17, n. 173.)
213. ELPIDIO DE LIMA FERREIRA (Proc. 275), filho de João Pamphilo de Lima Ferreira e de Basilina Simas Ferreira, nascido a 17 de janeiro de 1875, em Florianopolis, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 3.421.)

cial de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 2.303).

214. GUSTAVO DA COSTA ALVES (Proc. 276), filho de João Antonio Alves e de Joaquina Francisca da Costa Alves, nascido a 13 de fevereiro de 1883, na Capital Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 607).
215. JOSÉ MARIA FAJARDO DOS SANTOS (Proc. 277), filho de Antonio dos Santos Sobrinho e de Donária Fajardo dos Santos, nascido a 1 de dezembro de 1893, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida).
216. EMILIO GALLOIS FILHO (Proc. 279), filho de Emilio Gallois e de Guilhermina Bom Gallois, nascido a 6 de abril de 1902, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, militar, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 20, n. 337).
217. MANOEL CORDEIRO DA FONSECA (Proc. 280), filho de Francisco Fonseca de Araujo e de Rosa da Conceição Cordeiro, nascido a 12 de dezembro de 1896, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida).
218. SEBASTIÃO FERREIRA LEITE (Proc. 281), filho de Antonio Ferreira Leite e de Rosa de Oliveira Leite, nascido a 17 de fevereiro de 1891, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 2.979).
219. GUILHERME JANSEN MÜLLER FILHO (Proc. 282), filho de Guilherme Jansen Müller (falecido) e de Emilia de Mattos Jansen Müller (falecida), nascido a 5 de agosto de 1902, em São Salvador, Estado da Bahia, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 20, n. 323).
220. LUIZ MANOEL RODRIGUES VALENÇA (Proc. 283), filho de José Mamede Pessoa Valença e de Elisa Amaral Valença, nascido a 11 de novembro de 1902, em Recife, Estado de Pernambuco, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 20, n. 320).
221. ANNIBAL ALVES DE AZEVEDO (Proc. 284), filho de Albino Alves de Azevedo e de Joaquina Alves de Azevedo, nascido a 4 de março de 1875, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida).
222. AMERICO ZOZIMO DE CARVALHO (Proc. 285), filho de Innocencio José de Carvalho e de Maria Adelaide de Carvalho, nascido a 4 de abril de 1881, no Distrito Federal, desenhista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 828).
223. NELSON ULRICHSEN (Proc. 286), filho de Carlos Frederico Ulrichsen e de Carolina Emilia Ulrichsen, nascido a 8 de março de 1905, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 2.828).
224. MARIO DA GAMA AULOS D'AVILA (Proc. 288), filho de Francisco Antonio d'Avila e de Rita Almeida d'Avila, nascido a 23 de novembro de 1902, em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 20, n. 350).
225. ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA EVORA (Proc. 289), filho de Antonio Vieira de Miranda Evora (falecido) e de Maria Emilia da Costa Evora, nascido a 19 de dezembro de 1897, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 2.721).

Distrito Federal, aos 12 de dezembro de 1932. — Pelo escrivão, Alcino Teixeira de Mello, escrevente juramentado.

Nota — Passa a ser feita a publicação englobada, a partir desta data, quer dos cidadãos qualificados "ex-officio", quer dos cidadãos qualificados por meio de requerimento. (V. Boletins ns. 23, 26, 27 e 28.)

Despachos dos Srs. Juizes Eleitorais

Terceira Zona Eleitoral

JUIZ, DR. JOSÉ DUARTE GONÇALVES DA ROCHA

Dia 1 de dezembro de 1932

Alvaro da Costa Lucas. — Faça-se anotação no livro proprio, para registro do equívoco e encaminhe-se este processo ao Sr. doutor juiz da 2ª Zona Eleitoral, visto como o requerente é residente á rua Dois de Dezembro.

Joaquim Theodoro Ferreira. — Complete as declarações exigidas por lei, dizendo qual a sua filiação.

Arthur William Vessey. — Indefero o pedido de fls. 2, visto como o requerente não fez a prova de sua maioridade civil, como exige a lei.

Dia 2

Arthur Ribeiro de Castro. — Reconheça a firma do documento de fls. 3.

Moacyr Marques Machado. — O requerente reside á rua Silveira Martins, pelo que a sua qualificação deveria ser promovida perante o Dr. juiz da 2ª Zona Eleitoral. Dê-se baixa no lançamento feito no livro proprio e encaminhe-se este processo ao Dr. juiz da 2ª zona.

Zélia de Souza. — A peticionaria de fls. 2, assina-se, simplesmente, Zélia de Souza. No entanto, no requerimento diz ela ter o nome de Zélia de Andrade Pinto Bastos da Silva de Souza e o documento de fls. 3, reproduz esse último nome com exclusão do patronímio — Souza — E' a requerente casada, e, talvez tenha adotado o apelido de seu marido, como faculta o Código Civil. Todavia, não se sabe com quem é casada, sendo deficiente a certidão de fls. 3. Cumpre, pois, á suplicante esclarecer a dúvida que surge sobre a sua identidade.

Quinta Zona Eleitoral

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA

Dia 5 de dezembro de 1932

Bernardino da Silva Ataíde (n. 240). — Vistos estes autos: Indefero o pedido de qualificação formulado a fls. 2, por Bernardino da Silva Ataíde, que, se dizendo português de origem, não fez, entretanto, a prova legal de ser casado com mulher brasileira, nos termos da Constituição Federal (art. 69, n. 5); bem ao contrário, da certidão do registro de nascimento do menor Ataíde, seu filho (documento de fls. 3 e v.), com sua esposa Albertina Moreira da Silva, consta que esta é portuguesa. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Damião de Almeida Ferreira (n. 241). — Vistos estes autos: Damião de Almeida Ferreira, dizendo-se português de origem, porém, casado com mulher brasileira, pai de filhos brasileiros e proprietario de imóvel nesta cidade onde reside á rua Major Fonseca n. 77, requereu a fls. 2, a sua qualificação, nos termos do Código Eleitoral. A Constituição Federal estabelece no art. 69, n. 5: "São cidadãos brasileiros, os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade". O requerente, para provar que tem filho brasileiro, juntou a certidão do registro civil de nascimento de uma filha por nome Heloisa (documento de fls. 3 e v.), sem contudo apresentar a certidão de seu casamento civil com Henriqueta de Almeida Ferreira, apontada naquele documento (fls. 3 e v.), como mãe da citada menor Heloisa. A prova de casamento com mulher de nacionalidade brasileira, sómente se faz, legalmente, com a exhibição das certidões de casamento e de nascimento extraídas dos livros do Registro Civil; essa é a jurisprudencia pacifica do Supremo Tribunal Federal, interprete maximo das leis brasileiras. A certidão do Registro de Imóveis (3º Officio) desta Capital (documento de fls. 4 e verso), salienta, finalmente, que o predio á rua Major Fonseca n. 77, em São Cristóvam, indicado a fls. 4, como de sua propriedade pelo requerente não lhe pertence. Em face de todas essas considerações, indefiro, por sua improcedencia o pedido de qualificação formulado na inicial (fls.), pelo requerente Damião de Almeida Ferreira. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Processos de qualificação já despachados e que podem ser procurados pelos interessados no cartorio da Primeira Circunscrição:

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Oscar Ferreira da Silva Junior, João de Carvalho Lima, José Ribeiro de Oliveira, Joaquim Francisco Gonçalves Junior, Plácido Modesto de Mello, Carlos Gérisu Isnard, Mario Frias, Abelardo Mello Xavier da Silveira, Nairo Bastos, Almil Bomfim de Andrade, Arnaldo Gomes da Costa, Guilherme De Condia, Cecília da Silva Porto, Cecília Alves Ferreira de Souza Rangel, Amedes Ferreira, Antonio José de Almeida Rodrigues, Renato Pereira Nunes, David Campista Junior, Raymundo Fraga de Castro, Maria Julieta Guimarães de Moraes, Laura, Benzi Bandeira de Mello, Elsa Adelaide de Moraes Bandeira de Mello, Stelia Ribeiro Alvarenga Netto, Cecília Bandeira de Mello, Lydia Bandeira de Mello, Pedro de Saboia Bandeira de Mello, Orlando Pedrosa Hardman, Dionysio José dos Santos, Alice Cota Portella, Maria Passos Pereira, Maria da Silva Porto, Lina Leão Teixeira Paranaguá, Branca Maria Lage Mascarenha, Zilda Vidal Leitão da Cunha, Delminda Rocha Nobrega, Maria Silvina Pitanga de Almeida, Horacio Faria, Antonio Cesar de Willeroy, Maria de Lourdes Fortuna Gonçalves Barata, Brabancio Lemos, Alice Bahiana da Fonseca, Eduardo Coutinho de Araujo, Raul Moutinho Doria Filho, Maria de Gouvêa Ribeiro, Joaquim da Silva Leite Pacheco, Leopoldina Vianna Pacheco, Alvaro da Rocha Balthazar, Dulce Bressone Pacheco Leão, Maria Elvira Velloso Rebello, Mario Madruga de Souza Freitas, Carlos Madruga de Souza Freitas, Mario

Antunes de Campos, Oscar Antunes de Campos, Maria Luiza Machado d'Araujo, Herminia Machado d'Almeida, Maria Amelia Martins d'Araujo, José Maria Machado Nunes, Alice Barreto da Fonseca, Bartholomeu Costa, Julio de Barros Barreto, Maria Antonietta Machado, Altair Malan d'Angrogne, Carlos Peixoto da Costa, Marcilio Reis de Oliveira, Nathalia Barbosa Cordeiro, Elisa Augusta Muniz, Ottelo Machado de Oliveira, Walter Machado de Oliveira, Esther Murillo Reis, Antonio de Azevedo Maia, Edda Pereira Machado da Silva, Zulmira de Gouvêa Isnard, Flora Teixeira Leite Gouvêa Ribeiro, Rita dos Santos Ferreira, João Baptista Cavalcanti, Francisca Amazonas Fernandes, Emilia Pardal Mallet Jacques, Jaime Madruga de Souza Freitas, Raymundo Coriolano Corrêa, Ayda da Silveira Jacques Ourique, Agnes Hastings Barbosa de Oliveira, Catarina Hastings Moreira da Fonseca, Luiza Fontes, Isabel de Gouvêa Isnard, José Julio da Costa, Oscar Oliveira Pereira de Mello, Francisco Godoy Monteiro de Castro, Ilka Murillo Reis, Henrique Hiehl, Noemia de Oliveira da Silveira Lobo, Cecília Leal da Silva, Maria Leal da Silva Bastos, Sophia Leal da Silva, Maria da Gloria Mascarenha Barbosa, Cinyra Muniz Freire Bastos d'Avila, Otavio Ribeiro de Oliveira, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, Marina Pareto Galvão, Maria de Lourdes Pedrosa do Couto Ferraz, Octavio Botafogo Gonçalves da Silva, Francisca Mangia, Aristides Candido Loirén, Valentim Prahmeyer Teixeira Leite, Jacques de Carvalho Rampet, Rugger Pongetti, Manuel Moreira Mesquita, Otto Assumpção, Nelson Pedro da Silva, José Augusto Ribeiro, Julião Ribeiro de Castro, Ernestina Noemia Coelho de Almeida, Alice Hastings Ribeiro de Castro, Carmen Ribeiro de Castro Freitas Guimarães, Anna Rosa Ferreira, Maria Isabel Coelho de Almeida, Alfredo Luiz Greve, Celina de Carvalho Pires Ferrão, Tobias d'Angelo Visconti, Antonia Augusta de Carvalho, Laura de Carvalho Pires Brandão, Elvira Berba de Niemeyer, Dinorah de Carvalho Pires Ferrão, Maria Edith Villas-Bôas Ribeiro Dantas e Leonoro Ramella.